

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.929

Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Povos Indígenas:

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva

Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo

Controladoria Geral: Nair Mota Dias

Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa

Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira

Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas

Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira

Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz

Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli

Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira

Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Infraestrutura: Jonh David Belique Covre

Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça

Planejamento: Jorge da Silva Pires

Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Saúde: Silvana Vedovelli

Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto

Transporte: Valdinei Santana Amanajás

Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira

Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li

Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel

Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato

Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques

Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida

Mineração: Jotávio Borges Gomes

Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale

Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro

Habitação: Monica Cristina da Silva Dias

Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

## Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez

SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana

EAP: Keuliciane Moraes Baia

IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior

DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Eldren Silva Lage

IEPA: André dos Santos Abdon

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

PROCON: Matheus Costa Pinto

PRODAP: Cirilo Simões Filho

RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira

RURAP: Dorival da Costa dos Santos

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

## Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

## Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira

Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

## Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

GASAP: Charly Ribeiro Sanches

## Seção 3

### Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão

TJAP: Adão Carvalho

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 5123 DE 30 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0875/2023-GABINETE/SESA**,

**R E S O L V E :**

Autorizar **Silvana Vedovelli**, Secretária de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar do Encontro Primeira Infância Primeiro: Desafios e Oportunidades de Colaboração, no período de 31/05 a 02/06/23.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17410

**DECRETO Nº 5124 DE 30 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0875/2023-GABINETE/SESA**,

**R E S O L V E :**

Designar **Paulo Roberto Dias da Silva**, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento da titular, no período de 31/05 a 02/06/23.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17412

**DECRETO Nº 5125 DE 30 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 420101.0076.1132.0188/2023-GAB/SDC**,

**R E S O L V E :**

Autorizar **Bruno D'Almeida Gomes dos Santos**, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do VIII Fórum Nacional das Transferências e Parceiras da União, no período de 12 a 16 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17413

**DECRETO Nº 5126 DE 30 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 420101.0076.1132.0188/2023-GAB/SDC**,

**R E S O L V E :**

Designar **Marco Aurélio Souza Ramalho**, Coordenador Administrativo-Financeiro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 16 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17414

**DECRETO Nº 5127 DE 30 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

**ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**

[diofe.portal.ap.gov.br](http://diofe.portal.ap.gov.br)

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0505/2023-GAB/FCRIA**,

**RESOLVE :**

Autorizar **Luis Eduardo Garcez de Oliveira**, Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de representar a FCRIA no VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, no período de 12 a 15 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17415

**DECRETO Nº 5128 DE 30 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0505/2023-GAB/FCRIA**,

**RESOLVE :**

Designar **Antônio Diego Senado Gurjão**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 15 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17416

**DECRETO Nº 5129 DE 30 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 270101.0076.2228.0250/2023-GAB/SETUR**,

**RESOLVE :**

Autorizar **Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li**, Secretária de Estado do Turismo, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de tratar do Convênio nº 891292/2019, junto ao Ministério do Turismo, no período de 06 a 09 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17417

**DECRETO Nº 5130 DE 30 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 270101.0076.2228.0250/2023-GAB/SETUR**,

**RESOLVE :**

Designar **Wilson Vagner da Silva Cardoso**, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o impedimento da titular, no período de 06 a 09 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17418

**DECRETO Nº 5131 DE 30 DE MAIO DE 2023**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.663.686,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 14.663.686,00 (quatorze milhões e seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, Em Exercício

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
07101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						386.750
03.122. 0005. 2305 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PGE-AP						386.750
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	19.750
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	367.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						5.647.113
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL						5.647.113
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.647.113
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						7.329.823
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES						7.329.823
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.329.823
34101 - POLÍCIA MILITAR						500.000
06.181. 0037. 2311 - APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ						500.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						500.000
13.392. 0027. 2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ						500.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
52101 - SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO						300.000
16.482. 0031. 2163 - DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DE PROJETOS HABITACIONAIS						300.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						1.000.000
04.122. 0044. 2675 - GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						300.000
16.482. 0030. 1041 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES						300.000
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						7.329.823
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES						7.329.823
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.329.823
34101 - POLÍCIA MILITAR						500.000
06.181. 0037. 2310 - OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ						500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
38301 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC						500.000
13.392. 0027. 2722 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO AMAPÁ						500.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA						2.000.000
04.122. 0005. 2169 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA -SEGOV						2.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR						1.000.000
16.122. 0002. 2165 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMPP						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						2.033.863
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						2.033.863
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.033.863

Protocolo 17424

**DECRETO Nº 5132 DE 30 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2209, de 20/03/23,

**RESOLVE:**

Nomear **Guilherme Ferreira de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades

do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 30 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17419

### DECRETO Nº 5133 DE 30 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1490/2023**,

#### RESOLVE:

Prorrogar a licença sem vencimento, para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de julho de 2023, da servidora **Edilene Nascimento da Costa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 0091674-9-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC, na forma estabelecida no artigo 97, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17420

### DECRETO Nº 5135 DE 30 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0390.0277.0005/2023**, e

**Considerando** decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0023695-53.2022.8.03.0001, em trâmite no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Enquadrar a servidora **Katia Cilene Barradas Pereira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, em sua Classe originária de concurso público, nos termos do Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

01) Servidor: **Katia Cilene Barradas Pereira**  
Nº do Processo: 0007.0390.0277.0005/2023  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0042956-2-01  
Enquadramento Funcional: da Classe C, Nível II (Especialização) para a Classe A, Nível III (Especialização)

Protocolo 17421

### DECRETO Nº 5136 DE 30 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do MAJ QOPMS LUIS HENRIQUE CIRINO GAMA, ao posto de TEN CEL QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso III, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os artigos 12, § 2º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0001/2023 - DP/ DPOP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMS Luis Henrique Cirino Gama**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17422

### DECRETO Nº 5137 DE 30 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da MAJ QOPMS LUCIANA OLIVEIRA RAMOS, ao posto de TEN CEL QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso III, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os artigos 12, § 2º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo**

nº 0003.0380.0205.0001/2023 - DP/ DPOP/PMAP,

a contar de 21 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, a **MAJ QOPMS Luciana Oliveira Ramos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá,

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 17423

PUBLICIDADE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

**VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.**

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

**PROCURE JÁ UMA UBS!**

SUS

**Gabinete de Segurança Institucional****PORTARIA Nº 001/ 2023 - GSI/ GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até Brasília no Distrito Federal, nos dias **01 e 02 de janeiro de 2023**, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá Senhor Clécio Luís Vilhena Vieira, que participou da **cerimônia de posse do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva**.

- **CEL QOPMC ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO**

**Art. 2º** - De acordo com o anexo I do Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, que altera a tabela dos valores das diárias dos militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá/ AP, 06 de janeiro de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional  
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)  
Protocolo 17340

**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 055/2023 - CGE/AP**

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 051/2022-CGE/AP, que designa equipe encarregada de realizar os trabalhos de Auditoria de Gestão no Órgão - Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 7.664, com circulação em 10 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de maio de 2023.

Nair Mota dias  
Controladora Geral do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 17308

**PORTARIA Nº 056/2023-CGE/AP**

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 37, XI e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 18, VII do Decreto Estadual nº 7.549 de 11 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** os servidores, abaixo nominados, sob a Coordenação da primeira, para constituírem grupo de trabalho à produção do Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral do Estado:

- Mikaela Frasseto Fernandes - Coordenadora;
- Gesiel Ribeiro Rabelo - Organizador;
- Liciane Damaso Palmerim - Organizadora;
- Márcio Roberto do Rosário Lameira - Organizador;
- Ana Cristina Ramos Barbosa - Membro;
- Antônia Eliana Soares Ferreira - Membro;
- Camila Casé de Araújo Neves - Membro;
- Carlos José Menezes Nery - Membro;
- Daniel do Rosário Barbosa - Membro;
- Elizamar Monteiro Furtado - Membro;
- Fabriny de Souza Lobato Dias - Membro;
- Helena Ferreira dos Santos - Membro;
- Iracenir Pena Vales - Membro;
- Jorge Luiz Goes Costa - Membro;
- José Ribamar Farias Reis - Membro;
- Maria das Graças Mira M. Da Silva - Membro;
- Yan Lucas Mesquita Lacerda - Membro;
- Raimundo Laeste Sena Lima - Membro;
- Ramon Pacheco Silva - Membro.

**Art. 2º-** O grupo de trabalho deverá concluir os estudos e apresentar a proposta de Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 17338

**Procuradoria Geral**

PORTARIA Nº 355/2023-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o documento nº 070101.0077.0883.0960/2023-GAB/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -DESIGNAR** o Procurador de Estado **RODRIGO MARQUES PIMENTEL**, no Cargo Comissionado de Procurador Chefe da Central de Licitações e Contratos,

para responder cumulativamente pela **PROCURADORIA DE ACESSORAMENTO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, durante as férias da titular **MARIA ALICE LOPES LEDA**, no período de 24 de maio a 07 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de maio de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 17330

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.  
DOE VIDA.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2023****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE  
CESSÃO DE CÓDIGO FONTE DO SOFTWARE  
PGEDIGITAL—PGED.**

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.060.424/0001-60, doravante denominada PGE-RJ, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Bruno Dubeux, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede à Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº396, CEP68900-015 – Macapá- AP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.002.322/0001-32, doravante denominada PGE-AP, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação, fundamentado no art. 116 da Lei nº 8.666/93, regula-se pelas condições aqui avençadas e demais normas e preceitos de direito público, tendo por objeto o estabelecimento de parceria entre os acordantes, com **cessão do código-fonte e documentação técnica respectiva do SOFTWARE PGEDigital**, cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual pertencem à PGE/RJ, à PGE/AP, **para que essa possa proceder às adequações e customizações próprias e uso próprio**, buscando a evolução contínua do sistema, de modo a atender às necessidades dos acordantes em suas atividades.

**Parágrafo primeiro.** O presente acordo não prevê, para sua estruturação e validade, a transferência de recursos financeiros entre as partes, inexistindo, por conseguinte, necessidade de disponibilidade financeira por parte da PGE-RJ e da PGE-AP.

**Parágrafo segundo.** O presente acordo não impõe condições de exclusividade para a PGE-RJ e para PGE-AP, podendo as partes, quando da sua conveniência e oportunidade, celebrarem acordos diversos, inclusive de parceria, com outras entidades, sem que isso

permita à PGE-AP a cessão de uso, licenciamento, concessão ou qualquer outra forma de compartilhamento do SOFTWARE PGED com terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ACORDANTES**

As partes se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste acordo e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

**Parágrafo primeiro.** São responsabilidades comuns entre as partes:

- a) Comprometer-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuarem parceria na troca de informações e apoio técnico institucional, necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas nas atividades relativas a este acordo conheçam as condições nele estabelecidas e as cumpram em sua integralidade, especialmente àqueles referentes ao sigilo, responsabilidade e propriedade intelectual do sistema.

**Parágrafo segundo.** São obrigações da PGE-RJ:

- a) **Disponibilizar à acordante, o acesso ao código-fonte do SOFTWARE PGED, bem como à documentação técnica correspondente;**
- b) **Cooperação para o compartilhamento, intercâmbio de informações e conhecimento técnico, com a finalidade específica de viabilizar a utilização do SOFTWARE PGED, cujos limites devem ser objeto de acordo específico, observando-se sempre as possibilidades gerências da instituição.**
- c) Realizar reuniões virtuais para, observada a capacidade técnica e de pessoal da PGE/RJ, a partir de um cronograma previamente elaborado, auxiliar o projeto de análise e implementação do sistema na PGE/AP, sendo claro que a PGE/RJ não disponibilizará central de atendimento, suporte ou treinamento; e
- d) Disponibilizar canal eletrônico próprio para o recebimento de sugestões de evolução e correção de erros identificados referentes ao do PGED, além de propostas de evolução do sistema.

**Parágrafo terceiro.** São obrigações da PGE-AP:

- a) Promover o monitoramento e avaliação da implementação do objeto do presente acordo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- b) Designar agentes responsáveis para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo de cooperação;
- c) Indicar e capacitar equipe técnica de TI composta por (i) especialistas desenvolvimento de sistemas; (ii) infraestrutura; (iii) suporte ao usuário; (iv) análise de negócio;
- d) Zelar pelo uso adequado do SOFTWARE PGED, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos por ventura ocorridos;
- e) Na hipótese de vir a utilizar serviços terceirizados para instalação, evolução ou manutenção do SOFTWARE PGED, deverá adotar medidas efetivas para garantir a manutenção do sigilo necessário, se responsabilizando pela eventual quebra;
- f) Apurar o fato, no caso de uso indevido do SOFTWARE PGED, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- g) Manter o nome PGEDigital e respectivo logo, podendo ser acrescido de nome e logo definidos pela PGE/AP;
- h) Arcar com os custos referentes a implantação dos sistemas, capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas e outros produtos de propriedades de terceiros;
- i) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SOFTWARE PGED;
- j) Garantir a segurança dos dados e informações, conforme padrão estabelecido pela PGE/RJ;
- l) Encaminhar para a PGE/RJ quaisquer órgãos, instituições, ou entidades interessadas em utilizar o sistema, uma vez que somente a PGE/RJ pode conceder acesso ao SOFTWARE PGED; e
- m) Ao promover a divulgação do sistema, sempre fazer constar a expressão "criado e disponibilizado gratuitamente pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro".

**Parágrafo quarto:** Fica vedado à PGE-AP:

- a) Efetuar a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SOFTWARE PGED à outra pessoa física ou jurídica, **salvo o compartilhamento de informações absolutamente necessárias à implementação, com outros órgãos ou entidades do Estado do Amapá,** com comunicação à PGE-RJ, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros; ou
- b) **Efetuar alterações código-fonte do SOFTWARE PGED, que envolvam a porção comum utilizada pela PGE/RJ e por todas as instituições acordantes.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SISTEMA PGED**

A propriedade intelectual, titularidade e todos os direitos autorais referentes ao SOFTWARE PGED existentes ou que venham a ser desenvolvidos, incluindo, mas sem limitação a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, componentes e arquivos incorporados ao *software* ou documentação que o acompanha além do código fonte, mesmo que não façam parte do objeto deste acordo, são de propriedade exclusiva da PGE/RJ. A disponibilização de acesso ao SOFTWARE - PGED não concede à PGE/AP qualquer direito sobre o SOFTWARE ou qualquer direito de propriedade intelectual, bem como:

- a) O presente acordo não constitui cessão de propriedade intelectual do SOFTWARE PGED, de titularidade e propriedade da PGE/RJ, conforme registro no Processo INPIInro.BR512022002820-4;
- b) **O acesso ao código fonte será disponibilizado para que a PGE/AP faça as adequações à sua realidade e faça sua utilização, em comum acordo com a PGE/RJ;**
- c) **É prerrogativa exclusiva da PGE/RJ alterar o código-fonte do SOFTWARE PGED, podendo a PGE/AP proceder às alterações estritamente necessárias à customização e utilização em seus processos;**
- d) O presente acordo não inclui equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SOFTWARE PGED pela acordante;
- e) A PGE/RJ não poderá ser responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem

limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema **cujo acesso e utilização** é ora permitido ou por qualquer outro motivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

As PARTES assumem os seguintes compromissos:

- a) cada parte deve manter confidenciais, na medida do permitido pelo ordenamento jurídico em vigor, as solicitações feitas sob a égide deste instrumento, os conteúdos de tais solicitações, informações prestadas e relacionadas, dados relacionados, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação deste instrumento;
- b) cada uma das partes compromete-se a manter em sigilo todas as informações oriundas do objeto deste instrumento, sob pena da cobrança das perdas e danos a que der causa;
- c) a obrigação de confidencialidade aqui assumida vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos após o advento do termo final deste acordo, salvo ulterior estipulação expressa, por escrito, em sentido contrário;
- d) cada parte poderá utilizar as informações e os documentos fornecidos pela outra somente para os propósitos declarados na solicitação e relacionados como objeto deste instrumento;
- e) a parte eventualmente infratora deverá cessar a divulgação e/ou utilização não autorizada das informações e dados confidenciais oriundos deste instrumento ou do projeto imediatamente após o recebimento de notificação da outra parte, respondendo civilmente e criminalmente pelas infrações;
- f) considerando a troca recíproca de dados e informações em razão desta parceria, asquais envolvem relevantes aspectos econômicos, sociais e de propriedade intelectual, notadamente relacionadas ao SOFTWARE PGED e programas terceiros utilizados, além de dados dos processos e outras bases de dados que forem acessadas para teste, as partes reconhecem que a revelação dessas informações confidenciais está expressamente proibida, ensejando a aplicação das devidas sanções extrajudiciais e judiciais cabíveis à parte infratora;
- g) caso descumprida as obrigações de confidencialidade, caberá indenização por perdas e danos à parte não culpada.

## **CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos entre as acordantes para a execução do presente acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos de cada instituição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 10 (dez) anos após a rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este acordo de cooperação poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos acordantes durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

O descumprimento das obrigações previstas será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, por meio eletrônico, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente.

A rescisão do presente acordo acarretará o fim do direito de uso do SOFTWARE PGED pela PGE/AP, devendo esta providenciar o descarte dos códigos-fonte e documentação correlata e comunicar à PGE/RJ de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A PGE/RJ providenciará a publicação do extrato do acordo no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração e a PGE/AP no seu respectivo veículo de publicação oficial.

## CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica eleita a Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da PGE/RJ, prevista na Lei estadual nº 9.629/22, para mediar as questões divergentes oriundas deste acordo de cooperação.

Caso a mediação não seja frutífera as questões deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer notificação entre os acordantes deverá ser feita por escrito, e enviada à outra parte.

Em assim sendo por estarem acordadas, os acordantes firmamo presente, redigido em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos.

Riode Janeiro– RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**BRUNO  
TEIXEIRA  
DUBEUX:084  
12208757**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
TEIXEIRA  
DUBEUX:0841220875  
Dados: 2023.05.23  
17:37:08 -03'00'

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado do RiodeJaneiro

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Data: 23/05/2023 15:36:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**

Procurador-Geral do Estado do Amapá

## ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023**

**NOTA:** O presente plano de trabalho tem como base o Acordo de Cooperação Nº 01/2023

**I. DESCRIÇÃO**

<b>1.1. Título de Projeto</b>			
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE CÓDIGO FONTE DO SOFTWARE PGE DIGITAL — PGED.			
<b>1.2. Identificação dos Partícipes do Projeto</b>			
<b>Partícipe:</b>	Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro	<b>CNPJ:</b>	28.060.424/0001-60
<b>Partícipe:</b>	Procuradoria-Geral do Estado do Amapá	<b>CNPJ:</b>	01.002.322/0001-32
<b>1.3. Unidade Vinculada ao Projeto</b>			
DMTI		Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação – PGE/AP	
<b>1.4. Justificativa / Fundamentação</b>			
<p>É cediço que os processos na forma eletrônica, sejam administrativos, sejam judiciais, ganharam a absoluta predominância, demandando de todas as Procuradorias de Estado uma modificação na sua cultura de gestão estratégica e investimentos em infraestrutura tecnológica para fazer frente às diversas demandas vindas dos usuários dos seus serviços, quais sejam, as Administrações Diretas e Indiretas dos entes estaduais que integram.</p> <p>Nesse contexto de transformações digitais é que o presente acordo de cooperação se faz necessário. A parceria, não onerosa para as partes, visa integrar as instituições, na medida em que poderão pensar juntas, a partir de suas realidade, soluções tecnológicas para as demandas do dia-a-dia de utilização do sistema, bem como possibilitar uma maior eficiência na gestão dos processos.</p>			
<b>1.5. Identificação do Objeto</b>			
Cessão do Código-Fonte e documentação técnica respectiva do SOFTWAREPGE Digital, com vistas à adaptação e uso pela PGE/AP.			
<b>1.6. Projeção do Público Alvo do Projeto</b>			
Os principais atingidos pela implementação do SOFTWAREPGE Digital serão os Procuradores do Estado do Amapá e os servidores que os assessoram, com exercício na seara judicial.			
<b>1.7. Obrigações das partes</b>			
<b>OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:</b>			
<p>a) Disponibilizar à acordante, o acesso ao código-fonte do SOFTWARE PGED, bem como a documentação técnica correspondente;</p> <p>b) Cooperação para o compartilhamento, intercâmbio de informações e conhecimento técnico, com a finalidade específica de viabilizar a utilização do SOFTWAREPGE, cujos limites de uso devem ser objeto de acordo específico.</p> <p>c) Realizar reuniões virtuais para, observada a capacidade técnica e de pessoal da PGE/RJ, a partir de um cronograma previamente elaborado, auxiliar o projeto de análise e implementação do sistema na PGE/AP, sendo claro que a PGE/RJ não disponibilizará central de atendimento, suporte ou treinamento;</p>			

e

d) Disponibilizar canal eletrônico próprio para o recebimento de sugestões de evolução e correção de erros identificados referentes ao PGED, além de propostas de evolução do sistema.

#### **OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ:**

- A) Promover o monitoramento e avaliação da implementação do objeto do presente acordo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- B) Designar agentes responsáveis para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo de cooperação;
- C) Indicar capacidade técnica de TI composta por (i) especialistas de desenvolvimento de sistemas; (ii) infraestrutura; (iii) suporte ao usuário; (iv) análise de negócio;
- D) Zelar pelo uso adequado do SOFTWARE PGED, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- E) Na hipótese de vir a utilizar serviços terceirizados para instalação, evolução ou manutenção do SOFTWARE PGED, deverá adotar medidas efetivas para garantir a manutenção do sigilo necessário, responsabilizando pela eventual quebra;
- F) Apurar o fato, nos casos de uso indevido do SOFTWARE PGED, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- G) Manter o nome PGED Digital e respectivo logotipo, podendo ser acrescido o nome e o logotipo definidos pela PGE/AP;
- H) Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas e outros produtos de propriedades de terceiros;
- I) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SOFTWARE PGED;
- J) Garantir a segurança dos dados e informações, conforme padrão estabelecido pela PGE/RJ;
- K) Encaminhar para a PGE/RJ quaisquer órgãos, instituições, ou entidades interessadas em utilizar o sistema, uma vez que somente a PGE/RJ pode conceder acesso ao SOFTWARE PGED; e
- L) Ao promover a divulgação do sistema, sempre fazer constar a expressão "criado e disponibilizado gratuitamente pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro".

Meta	Etapa	Descrição	Início	Fim
1 – Cessão do Código – Fonte do SOFTWARE PGED	1	A disponibilização do código-fonte será feita pela PGE/RJ, através de meio telemático	Mês 1	Mês 1
2 – Adequação do do Código – Fonte do SOFTWARE PGED	1	Desenvolvimento pela DMTI (PGE/AP) das adequações e customizações necessárias para a utilização na PGE/AP	Mês 1	Mês 6
	2	Produção de relatórios pela DMTI (PGE/AP), com vistas a informar a PGE/RJ acerca das adequações realizadas e também sobre a eventual participação de entidade da Administração Pública do Amapá, no	Mês 3	Mês 6

		auxílio da etapa,		
	3	Produção de relatório pela DMTI (PGE/AP) sobre a eventual participação de entidade da Administração Pública do Amapá, no auxílio da etapa, bem como eventuais cláusulas de confidencialidade a ela impostas	Mês 1	
3 – Funcionamento do Sistema SOFTWARE PGED	4	Estando cumpridas e finalizadas as etapas de alteração de código-fonte pela PGE/AP e entrando em funcionamento o sistema, mesmo na fase de testes, produção de relatório final pela DMTI (PGE/AP) sobre todas as alterações levadas a efeito, modo de funcionamento do sistema e envio à PGE/RJ.	Mês 07	Mês 8

Protocolo 17310

## Corpo de Bombeiros

### CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022-CCONV/CBMAP

Processo PRODOC n.º 0015.0445.3112.0004/2023.  
**Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ. Contratada: F V TAVARES EXTINTORES LTDA. Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta, Retificação e Alteração da Cláusula Décima Sexta do Contrato n.º 06/2022 - CCONV/CBMAP, respectivamente Da Dotação Orçamentária e Do Preço e Do Prazo de Vigência.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 57, II e § 2º, Art. 65 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**Custo Total da Contratação: R\$ 40.065,91.**

**Vigência:** 02/06/2023 a 01/06/2024.

**Data de Assinatura:** 30 de maio de 2023.

Alexandre Veríssimo de Freitas - CEL BM Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 17345

## Polícia Científica

### PORTARIA Nº 083/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA PCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de

2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0574.0 026/2023-UNINF/PCA.

#### RESOLVE:

**ART. 1º-AUTORIZAR** os servidores **Wanderley Trindade de Souza** - Analista de TI, e **Elie de Melo**

**Pereira** - Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições município de Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, com finalidade de resolver Problemas de Tecnologia da Informação, no período de 01 a 03 de junho de 2023.

**ART. 2º.** De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 03 (três) diárias aos servidores em pauta.

**ART. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de Maio de 2023.

*Marcos Aurélio Góes Ferreira*  
Diretor Geral/Polícia Científica-PCA

Protocolo 17315

PUBLICIDADE



**maio amarelo**  
**JUNTOS SALVAMOS VIDAS!**



**Secretaria de Administração**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 180/2023 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019, Considerando o Edital nº 174/2022 - RESULTADO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO - GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL;

**RESOLVE:**

I - Convocar a candidata ao cargo de Assistente Administrativo Nível Médio, listada no Anexo Único deste Edital, para comparecer à Secretaria de Estado da Administração, localizada na Av. Fab, 87, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, dia **02 de junho de 2023, as 11h**, para Tomar Posse em cargo efetivo.

Macapá/AP, 30 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração.

Decreto nº 0649/2023

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL Nº 180/2023 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**ANEXO ÚNICO**

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
10	MARIA ROSELI DA SILVA ALFAIA (M.S nº 0047055-17.2022.8.03.0001)

Protocolo 17370

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 244/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA  
DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

Considerando o Edital nº 019/2018 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO POLÍCIA CIVIL;

Considerando, ainda, o Prodoc nº 130101.0068.1038.2274/2023;

**RESOLVE:**

I - Convocar a candidata à carreira de Agente de Polícia, considerada APROVADA, conforme subitem 17.3.1 do Edital 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 15.1 do referido Edital, retificado pelo Edital nº 018/2018, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.

1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação, referidas no item 15.5 do Edital de Abertura 001/2017 e para o desempenho eficiente das funções policiais, devido à natureza das carreiras.

1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.

1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.

1.6 O aquecimento e a preparação para o Teste de Avaliação e Aptidão Física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.7 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.8 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.9 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

**2 DO LOCAL E DATA**

TESTES DE EQUILÍBRIO, ABDOMINAIS E BARRA FIXA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 12/06/2023			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 13/06/2023			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min			

**3. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.**

3.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:

- a) Teste de equilíbrio;
- b) Teste de abdominais;

c) Teste em barra fixa;

d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.

3.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.

3.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 3.1.

3.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 2 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.

### 3.5 TESTE DE EQUILÍBRIO

3.5.1 O Teste de equilíbrio, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

a) Posição inicial: no solo, em pé, descalço, pés paralelos antes da trave de equilíbrio.

b) Execução: o candidato deverá subir na trave de equilíbrio de forma autônoma e sem qualquer auxílio. O teste terá início quando ambos pés forem retirados do solo, devendo o candidato iniciar sua caminhada de forma frontal apoiando calcanhar e ponta de pé sobre a trave de equilíbrio que deverá ter dimensões de 4 metros de comprimento, 30 centímetros de altura e 10 centímetros de largura até a sua metade; quando atingir esse ponto deverá executar um giro de 90 graus e caminhar lateralmente, até o final do percurso, no tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

3.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de equilíbrio, tocar com o(s) pé(s) o solo, ou com a(s) mão(s) o solo ou a trave após o início da prova, bem como receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

3.5.3 A performance mínima exigida está apresentada no quadro abaixo:

TESTE DE EQUILÍBRIO	
CANDIDATO	DISTÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA
Masculino	4,00 metros
Feminino	4,00 metros

3.5.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.

3.5.5 O candidato que não atingir a performance mínima na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

### 3.6 TESTE DE ABDOMINAIS

3.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.

b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 3.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.

3.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

3.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

a) Masculino - 20 (vinte)

b) Feminino - 15 (quinze)

3.6.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.

3.6.5 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

### 3.7 TESTE EM BARRA FIXA

3.7.1 Consiste na Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa para o sexo masculino e barra estática para o sexo feminino, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, braquial radial, deltóide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;

3.7.2 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:

a) Posição Inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.

b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

c) O teste é dinâmico, não sendo, portanto permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido ao candidato tocar com o(s) pé(s) no solo após início das execuções (é permitida a flexão de

perna(s) para evitar o toque ao solo); Receber qualquer tipo de ajuda física; Utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos); apoiar o queixo na barra ou mesmo utiliza-lo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco será permitido que utilize balanceios para que assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.

d) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 4 vezes.

3.7.2.1 A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.

3.7.2.2 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra estática consistirá de:

a) Posição Inicial: a candidata deverá dependurar-se, com ou sem auxílio, na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.

b) Execução: a candidata deverá permanecer 11 (onze) segundos na posição indicada acima.

3.7.3 Será concedida uma segunda chance aos candidatos de ambos sexos que não obtiverem o desempenho mínimo na primeira execução, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre as tentativas.

3.7.4 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso

### 3.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)

3.8.1 O teste de resistência aeróbica ou teste de cooper, consistirá em de corrida de 12 (doze minutos), para os candidatos de ambos os sexos. Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução, é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física, praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

3.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

3.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.

3.8.4 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

3.8.5 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;

- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;  
e) ausentar-se do local de aplicação do teste;  
f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;  
g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;  
h) não devolver integralmente o material quando recebido;  
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.  
j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.

4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da administração - SEAD, através do endereço eletrônico [protocolo@sead.ap.gov.br](mailto:protocolo@sead.ap.gov.br), quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

Macapá/AP, 30 de maio de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração.  
Decreto nº 0649/2023

## EDITAL Nº 244/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPADE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

### ANEXO ÚNICO

CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA	
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)	
CLAS.	NOME
72	STEFANNY RODRIGUES BENATHAR (Prodoc nº 130101.0068.1038.2274/2023)

Protocolo 17371

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL Nº 307/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

Considerando a determinação judicial constante do Mandado de Segurança nº 0002236-29.2021.8.03.0001 - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

#### RESOLVE:

I - Convocar a candidata Sub Judge para a 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF, nos termos do Capítulo 12 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), conforme relação constante no Anexo Único deste edital.

#### 1. DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA.

1.1 Serão convocados para a 3ª Fase - TAAF, os candidatos Aptos, Aptos Condicionais, Aptos Sub Judge e Aptos Condicionais Sub Judge no Exame Documental.

1.2 O TAAF, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado no Estádio Milton de Souza Correa e Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, por subcomissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de educação física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da

realização do teste.

1.3.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Anexo III do EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste edital, nos dias e horários estipulados.

1.5 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.6 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho no TAAF. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.7 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.3 e 1.3.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.

1.8 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.9 Será excluído da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.10 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.10.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.11 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.12 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Aptidão e Avaliação Física - TAAF no prazo até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

## **2. DOS TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do TAAF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto nas tabelas de suficiência "A" e "B", constante do inciso IX, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

2.2 As provas componentes do TAAF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

2.3 Prova de força para membros superiores e cintura escapular:

a) Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa e isometria em barra fixa, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, bráquio radial, deltóide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;

a.1) Protocolo de execução da prova para candidatos masculinos: a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantendo-se em suspensão com os cotovelos em extensão não tenha contato entre seus pés e o solo. A pegada deve ser feita em pronação (palmas das mãos voltadas para frente), com a distância de separação entre as mãos semelhantes à distância biacromial (distância aproximada dos ombros). Após assumir essa posição, o candidato deverá elevar seu corpo através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, retornando em seguida à posição inicial, quando completará um movimento. Tal movimento deverá ser repetido o maior número de vezes possível, sendo computados tão somente aqueles executados corretamente. Os cotovelos devem estar em extensão total para que seja dado início ao movimento de flexão. O teste é dinâmico, não sendo, portanto permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido receber qualquer tipo de ajuda física, utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos e apoiar o queixo na barra; Não será permitido que o candidato utilize o seu queixo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco que utilize balanceios, flexões de tronco ou pernas e assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.

a.2) Protocolo de execução da prova para candidatas: a candidata adotará a posição inicial, com auxílio dos avaliadores,

para realização do teste de barra fixa em suspensão isométrica, em pegada pronada, cujas mãos estejam em distância biacromial, com joelhos e quadril estendidos, estando o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça. Ao sinal de início, será retirado o auxílio, momento em que a candidata, deverá manter-se em suspensão, com o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça, durante o tempo mínimo de 9 (nove) segundos. Ao término do tempo decorrido, 9 (nove) segundos, o avaliador deverá parar o registro no cronômetro, encerrando-se assim o referido teste. Será considerada apta a candidata que realizar o teste obedecendo às prescrições do protocolo de execução no tempo estabelecido.

2.4 Prova de resistência muscular abdominal: abdominal tipo supra: Principais músculos envolvidos: oblíquo externo e interno do abdome, reto do abdome, sendo que o protocolo de execução para ambos os sexos é o seguinte: o (a) candidato (a) se coloca em decúbito dorsal sobre o solo, com os pés apoiados, joelhos flexionados, com os braços cruzados sobre o peito com os cotovelos colados ao tronco. Através de contração da musculatura abdominal, o candidato (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa, sem os descolar de seu tronco. Em seguida, o candidato (a) retorna à posição inicial até que toque o solo com as costas, completando um movimento, quando então poderá dar início a execução de um novo. O número de movimentos executados corretamente será o resultado obtido em um tempo máximo de 01 (um) minuto.

2.5 Prova de velocidade de deslocamento: corrida de 50 metros; principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, sendo o protocolo de execução para ambos os sexos o seguinte; O teste deve ser realizado em uma superfície plana, que possua além dos 50 (cinquenta) metros uma área de escape. O candidato (a) deve se posicionar atrás da linha de largada, preferencialmente em afastamento em antero - posterior das pernas, devendo o pé da frente estar o mais próximo possível da referida linha. Ao ser dado um sinal sonoro, momento em que é acionado o cronômetro, o candidato (a) deverá percorrer, no menor período possível, a distância prevista. O cronômetro deverá ser travado quando o candidato (a) ultrapassar a linha de chegada. O resultado da prova será indicado pelo tempo utilizado pelo candidato (a) para completar o percurso. Não será permitido dar ou receber qualquer tipo de ajuda física durante a execução do teste.

2.6 Prova de resistência aeróbia: corrida de 12 minutos - teste de Cooper: principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução, para ambos os sexos é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

2.7 Prova de deslocamento no meio líquido: natação 50 metros para ambos os sexos.

a) Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução é o seguinte: O candidato (a) deverá nadar a distância prevista em nado livre, sem limite de tempo e sem a utilização de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores, etc..., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O candidato (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino. O candidato (a) poderá optar por iniciar a prova de fora ou dentro da piscina. O candidato (a) não poderá utilizar as raia como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a título de descanso ou com o intuito de impulsionar-se. É permitido na virada tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando o candidato (a) completar a distância prevista tocando na borda da piscina. O teste deverá ser realizado em uma piscina com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, raiada.

2.8 Teste de salto em altura consiste em o candidato (a) saltar, em altura, um sarrafo colocado pela banca examinadora na altura prevista na respectiva tabela. O candidato (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o candidato (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, é vedado ainda que o candidato (a) toque o colchão de salto antes de perder contato com solo. O candidato (a) que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O candidato (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar. O candidato (a) poderá interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa. O candidato (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto (a).

2.9 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do TAAF são os constantes das tabelas seguintes:

**TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA**

DIA	PROVAS	ÍNDICE
1º	Corrida 12min (doze minutos)	2400m (dois mil e quatrocentos metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	34 rep. (trinta e quatro repetições)

2º	Flexão na barra fixa	05 repetições
	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 08 (oito) segundos no máximo
3º	Salto em altura	1,15m (um metro e quinze)
	Natação	50m (cinquenta metros)

**TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA**

DIA	PROVAS	ÍNDICE
1º	Corrida 12min (doze minutos)	2100m (dois mil e cem metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	30 rep. (trinta repetições)
2º	Isometria em Barra Fixa	Em 09 (nove) segundos no mínimo
	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 09 (nove) segundos no mínimo
3º	Salto em altura	1,00m (um metro)
	Natação	50m (cinquenta metros)

**3. DOS LOCAIS E DATAS**

Local: Estádio Milton de Souza Correa			
Endereço: Jardim Marco Zero			
Bairro: Zerão	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68903-419
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 30 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração.

Decreto nº 0649/2023

**EDITAL Nº 307/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

**ANEXO ÚNICO**

ESTÁDIO MILTON DE SOUZA CORREA DATA: 13/06/2023	ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DATA: 14 e 15/06/2023	FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
410	AMANDA PAZ DOS SANTOS (M.S nº 0002236-29.2021.8.03.0001)

**PORTARIA Nº 670/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 18, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta no processo administrativo prodóc nº 130101.0077.1036.0005/2023-NGA/SEAD.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de planejamento da contratação para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração, conforme especificadas:

Nome	Matrícula
José Amizaday Soares Miranda	0973967-0-01
Sílvia Maria Souza dos Santos	0054538-4-04
Adilson Pamplona Barbosa Junior	0979061-6-01

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de maio 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17390

**PORTARIA Nº 671/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0002440-05.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4369467/2023 - TUCUJURISDOC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0093375-9	EVANGELINA PEREIRA MACEDO	3ª/IV	3ª/IV	04/05/2022
---	-----------	---------------------------	-------	-------	------------

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17394

**PORTARIA Nº 672/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0045668-64.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4366957/2023 - TUCUJURISDOC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: MEDICO - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0040639-2	MANOEL BENJAMIND DE ALMEIDA BARBOSA	1ª/II	1ª/III	28/11/2020
			1ª/III	1ª/IV	28/05/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17392

**PORTARIA Nº 673/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0043375-24.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4358304/2023 - TUCUJURISDOC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086416-1	GIRLENE TELES VIANA	C/11	C/12	01/09/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17395

### PORTARIA Nº 674/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0002693-90.2023.8.03.0001**, e contido no documento Nº **4366304/2023 - TUCUJURISDOC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085146-9	MIRTA DANYELLA SILVA AIRES	C/11	C/12	23/08/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17396

### PORTARIA Nº 675/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0009530-95.2022.8.03.0002**, e contido no documento Nº **500848906/2023-TUCUJURISDOC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089881-3	MARIA DE FATIMA FERREIRA PENA	3ª/VI	2ª/I	Sem Efeito Financeiro
			2ª/I	2ª/II	24/10/2017
			2ª/II	2ª/III	26/03/2019
			2ª/III	2ª/IV	26/09/2020
			2ª/IV	2ª/V	26/03/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17397

### PORTARIA Nº 676/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0044910-85.2022.8.03.0001**, e contido no documento Nº **4357114/2023 - TUCUJURISDOC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112489-7	MARY ODETE DA SILVA BUCHER	C/06	C/07	13/08/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17398

**PORTARIA Nº 677/2023 - SEAD**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0075/2023**;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Pessoal CEEXT/SEGRT/MGI nº 16.675, de 14 de julho 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020.

**RESOLVE:**

Lotar o servidor **Olívio Fernandes Nogueira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, SIAPE 3204084, integrante do Quadro de Servidores Ativos do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP, a contar de 15 de maio de 2023.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 17399

**PORTARIA Nº 678/2023 - SEAD.**

**O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 0649 de 31 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SEAD,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** férias aos servidores, referente ao mês de **junho/2023**, conforme abaixo listados:

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
1	0966561-7-01	ALCIONE SILVA DE SOUZA	15/06/2023	29/06/2023
2	0970823-5-01	BARBARA MACIEL DOS SANTOS	05/06/2023	19/06/2023
3	0000074-4-03	CLAUDIA CUMARU DE ALMEIDA	16/06/2023	30/06/2023
4	0969868-0-01	CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS	16/06/2023	30/06/2023
5	0096435-2-02	DIEGO TARDELLY DE SOUZA BRAGA	16/06/2023	30/06/2023
6	0969667-9-01	FLAVIO RAFAEL DA SILVA E SILVA	05/06/2023	19/06/2023

7	0118487-3-02	GLEICELENE SANTOS DE OLIVEIRA	01/06/2023	15/06/2023
8	0039677-0-03	ILANA CRISTINA VILHENA SILVA	19/06/2023	03/07/2023
9	0097094-8-02	JONATAS SOUSA DA SILVA	30/06/2023	14/07/2023
10	0056481-8-01	MARIA EUTHALIA DA SILVA JUCA	12/06/2023	26/06/2023
11	0969746-2-01	NATALIA CABRAL DE OLIVEIRA	16/06/2023	30/06/2023
12	0967225-7-01	RAFAEL LEITE SANTOS	26/06/2023	10/07/2023
13	0966597-8-01	ELAINE DE SOUZA SANTOS	05/06/2023	24/06/2023

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17400

**PORTARIA Nº 679/2023 - SEAD.**

**O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 0649 de 31 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SEAD,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** férias aos servidores, referente ao mês de **junho/2023**, conforme abaixo listados:

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
1	0966564-1-01	ALBDENICO BRASIL CALDAS	01/06/2023	30/06/2023
2	0966578-1-01	DANIEL BRAGA DE ARAUJO	01/06/2023	30/06/2023
3	0103744-7-01	DIEGO DE ARAUJO LIMA	08/06/2023	07/07/2023
4	0966554-4-01	EDMILSON DOS SANTOS LOBATO	01/06/2023	30/06/2023
5	0115865-1-02	ELINALDO LIMA VARELA	05/06/2023	04/07/2023
6	0966593-5-01	ELISSANDRO GAMA ALMEIDA	01/06/2023	30/06/2023
7	0966677-0-01	FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA	01/06/2023	30/06/2023
8	0090385-0-02	HEDILBERTO DA SILVA PEDROSO	01/06/2023	30/06/2023
9	0969941-4-01	ICARO BRUNO BARCELLOS LOPES	12/06/2023	11/07/2023
10	0964468-7-02	JEAN GONCALVES BORGES	01/06/2023	30/06/2023
11	0966839-0-01	JOAO PAULO BELO DA COSTA	01/06/2023	30/06/2023
12	0966757-1-01	JOSE ADRIANO DOS SANTOS AMARAL	01/06/2023	30/06/2023

13	0966656-7-01	LEIDA DOS SANTOS FERREIRA	05/06/2023	04/07/2023
14	0966657-5-01	LELIANE COSTA DOS SANTOS	01/06/2023	30/06/2023
15	0966658-3-01	LEMI DE ALENCAR MARANHÃO FILHO	01/06/2023	30/06/2023
16	0969984-8-01	LUIZ ANTONIO VILHENA DE SOUZA JUNIOR	01/06/2023	30/06/2023
17	0966666-4-01	MANOEL NONATO DE ALMEIDA	05/06/2023	04/07/2023
18	0049938-2-01	MARIA RAIMUNDA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA	01/06/2023	30/06/2023
19	0061618-4-01	MARX DEAN FERREIRA BRITO	01/06/2023	30/06/2023
20	0969789-6-01	MATEUS ALMEIDA VILHENA	01/06/2023	30/06/2023
21	0966776-8-01	PEDRO PAULO ARAUJO SANTOS	01/06/2023	30/06/2023
22	0966746-6-01	SILVIA DE SOUZA MACIEL	04/06/2023	03/07/2023

23	0036580-7-01	SIMONE DE NAZARE FLEXA VIANA	01/06/2023	30/06/2023
24	0037437-7-01	SOLANGE REGINA LEAL DE SOUZA	01/06/2023	30/06/2023
25	0061617-6-01	TANIA SUZI DO ROZARIO MAIA SACRAMENTO	01/06/2023	30/06/2023
26	0969922-8-01	UALESON CAMPOS MARQUES	01/06/2023	30/06/2023
27	0101779-9-02	WILLIAM DE SOUSA FERREIRA	01/06/2023	30/06/2023

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 17401

### PORTARIA Nº 264/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est. da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matricula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARIA SILVANE FERREIRA DA LUZ 0007.0197.1038.0028/2023	0036087-2-01	04/05/2015 a 03/05/2020	07/08/2023 a 05/09/2023 02/10/2023 a 31/10/2023 08/01/2024 a 06/02/2024

Macapá-AP, 30 de maio de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 17384

### PORTARIA Nº 265/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0215.1294.0002/2023**.

#### RESOLVE:

Excluir da Portaria nº **632/10-2022 - CGP/SEAD, de 21/10/2022**, referente à concessão de Licença Especial Prêmio por Assiduidade, a (o) servidor (a) **Enia Claudia Barros dos Santos**, ocupante do Cargo Efetivo de **Professor**, Matrícula **0061456-4-01**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na **SEED**, no período de 01/11/2022 a 30/12/2022 e 01/02/2023 a 02/03/2023, referente ao quinquênio de 10/04/2015 a 03/04/2020, conforme informações anexadas ao Processo nº **0021.0215.1294.0002/2023**

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

Protocolo 17385

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 041/2023****CEDENTE:** ESTADO DO AMAPÁ**CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de **20 anos**, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Unidade da SEFAZ" de propriedade do sob nº de **Registro de Patrimônio Imobiliário (RPI) 0112**, localizado em rua Odilardo Silva, S/N, Julião Ramos, Macapá-AP, 68908-182, registrado sob o nº de matrícula: 6061 no livro 2 do Cartório Eloy Nunes.**DA FINALIDADE:** A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 11 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº: 0649/2023

CEDENTE

JESUS DE NAZARÉ ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº: 0003/2023

CESSIONÁRIO

Protocolo 17402

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 043/2023****CEDENTE:** ESTADO DO AMAPÁ**CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES**DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de **20 anos**, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Futura Vice-Governadoria" de propriedade do sob nº de **Registro de Patrimônio Imobiliário (RPI) 0011**, localizado em rua São José, 1478, Centro, Macapá-AP, 68900-110, registrado sob o nº de matrícula: 6080 no livro 2 do Cartório Eloy Nunes.**DA FINALIDADE:** A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SEPM, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 29 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº: 0649/2023

CEDENTE

ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO

Secretária de Estado de Política para Mulheres

Decreto nº: 0027/2023

CESSIONÁRIO

Protocolo 17403

PUBLICIDADE



**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 142/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0711/2023 ACA - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **JOSÉ WILSON TEIXEIRA CARDOSO** - CDC/SECULT, da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Mazagão Novo/AP, para atuar como fiscal do evento "FESTA DE SANTA MARIA", no dia 26 de maio de 2023, na Sede de São Benedito (Passagem Da Olaria Nº 1681 - MAZAGÃO NOVO), no município de Mazagão Novo/AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 26 de maio de 2023.  
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 17302

**Secretaria de Educação****PORTARIA Nº 053/2023 - GAB/SEED**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em exercício, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4583/2023 de 10 de maio de 2023, e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 0021.0947.177.0003/2023 - GAB/SEED.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CAROLINE CARDOSO CAMPOS**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C1, matrícula nº 0112039-5-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica - 2023, ofertado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que ocorrerá no Canadá, no período de 22 de maio de 2023 a 21 de julho de 2023, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de maio de 2023.  
FRANCISCA ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA  
Secretaria de Estado da Educação em exercício  
Decreto nº 4583/2023 - GEA

Protocolo 17361

**PORTARIA Nº 054/2023 - GAB/SEED**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em exercício, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4583/2023 - GEA de 10 de maio de 2023, e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 0021.0947.177.0002/2023 - GAB/SEED.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** o afastamento da servidora **MIKAELA MORENO VASCONCELOS ARAÚJO**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C1, matrícula nº 0112039-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica - 2023, ofertado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que ocorrerá no Canadá, no período de 22 de maio de 2023 a 21 de julho de 2023, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de maio de 2023.  
FRANCISCA ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA  
Secretaria de Estado da Educação em exercício  
Decreto nº 4583/2023 - GEA

Protocolo 17362

**PORTARIA Nº 055/2023 - GAB/SEED**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em exercício, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4583/2023 de 10 de maio de 2023, e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 0021.0947.177.0001/2023 - GAB/SEED.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** o afastamento da servidora **JULLY ANNE JARDIM SOUSA**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, matrícula nº 0112587-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica - 2023, ofertado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que ocorrerá no Canadá, no período



por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para negar provimento no mérito negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de n.º 061/2022- JUPAF que julgou a ação fiscal parcialmente procedente.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Relator), Aleck Martins Dias, Eliane Figueira Heidemann, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Jean Carlos Brito.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Relator), Aleck Martins Dias, Eliane Figueira Heidemann, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Jean Carlos Brito.  
Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 12 de abril de 2023.

Daniel Braz de Araújo  
Cons. Relator/CERF/AP

Itamar Costa Simão  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 17346

### ACÓRDÃO: 013/2023

RECURSO DE OFÍCIO: 008/2023  
PROCESSO: 0021882019-4  
A.I. N°10900000.11.00000053/2019-57-  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADA: E.S.M.E DIAS LTDA EPP  
CAD/ICMS/AP: 03.025152-4  
RELATOR: KAIO VINICIUS DOS SANTOS SILVA  
VOTO VENCEDOR: DANIEL BRAZ DE ARAÚJO  
DATA DO JULGAMENTO: 16/03/2023

**EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ANTECIPAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE RITOS FORMAIS PARA MATERIALIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO OCORRENCIA. 2). EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO (ART. 156, I, CTN e Enunciado da Súmula 2 do CERF/AP). IMPOSTO REMANESCENTE.**

1) Não há o que se falar em nulidade por descumprimento dos ritos formais, tampouco em ofensa ao devido processo legal, se durante o procedimento fiscal houve a emissão pelo Fisco do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), em data prévia à lavratura do Auto de Infração,

mesmo que realizados no mesmo dia, assim, acertada a ação fiscal nos aspectos formais, pois não há indícios da ocorrência da inobservância ao rito, tampouco de prejuízo a defesa do contribuinte.

2) Comprovada a procedência parcial dos lançamentos de substituição tributária por antecipação, tendo em vista a constatação de parte dos pagamentos/recolhimentos por meio de diligências. Assim, ocorre hipótese de extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento na forma do art.156, I, CTN e Enunciado da Súmula 2 CERF/AP. Portanto, acertada a ação fiscal quanto ao restante do crédito tributário, conforme lançamento de ofício.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por maioria de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão de n.º 015/2022- JUPAF que julgou a ação fiscal improcedente.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Kaio Vinicius dos Santos (Relator), Daniel Braz de Araújo (voto divergente), Moacir Coutinho Ribeiro, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Jean Carlos Brito.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Morais Carvalho Barreto; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Redator), Aleck Martins Dias, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida, Jean Carlos Brito e Marco Antônio Turchetto.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 12 de abril de 2023.

DANIEL BRAZ DE ARAÚJO  
Conselheiro Redator CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP

Protocolo 17347

### ACÓRDÃO: 018/2023

RECURSO DE OFÍCIO: 015/2023  
PROCESSO: 0144802020-4  
AI N°10900000.11.00000041/2020-RECORRENTE:  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADA: M. A. SILVA & SILVA  
CAD/ICMS/AP: 03.005752-9  
RELATOR: DANIEL BRAZ DE ARAÚJO  
DATA DO JULGAMENTO: 02/08/2023

**EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ANTECIPAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE RITOS FORMAIS PARA MATERIALIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO OCORRENCIA. 2). EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO (ART. 156, I, CTN e Enunciado da Súmula 2 do CERF/AP). IMPOSTO REMANESCENTE.**

1) Não há o que se falar em nulidade por descumprimento dos ritos formais, tampouco em ofensa ao devido processo legal, se durante o procedimento fiscal houve a emissão pelo Fisco do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), em data prévia à lavratura do Auto de Infração, mesmo que realizados no mesmo dia, assim, acertada a ação fiscal nos aspectos formais, pois não há indícios da ocorrência da inobservância ao rito, tampouco de prejuízo a defesa do contribuinte.

2) Comprovada a procedência parcial dos lançamentos de substituição tributária por antecipação, tendo em vista a constatação de parte dos pagamentos/recolhimentos por meio de diligências. Assim, ocorre hipótese de extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento na forma do art.156, I, CTN e Enunciado da Súmula 2 CERF/AP. Portanto, acertada a ação fiscal quanto ao restante do crédito tributário, conforme lançamento de ofício.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de n.º 070/2021- JUPAF que julgou a ação fiscal improcedente.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Relator), Moacir Coutinho Ribeiro, Ubiracy Picanço, Franck José Saraiva de Almeida, Jean Carlos Brito, Aleck Martins e João Bittencourt da Silva.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Relator), Moacir Coutinho Ribeiro, Ubiracy Picanço, Franck José Saraiva de Almeida, Jean Carlos Brito, Aleck Martins e João Bittencourt da Silva.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 10 de maio de 2023.

DANIEL BRAZ DE ARAÚJO  
Cons. Redator/CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 17348

### ACÓRDÃO: 019/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO: 004/2023  
PROCESSO: 0160282015-2  
ESP: ISENÇÃO/IPVA/2022-DEFICIÊNCIA VISUAL  
PARECER/COTRI: N° 2022.02.02.00095  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRENTE: BRUNO S MARTINS  
CPF ( MF ): 991.825.482-34  
RELATOR: ANATAL DE JESUS P. DE OLIVEIRA  
DATA DO JULGAMENTO: 09/05/2023

**EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO IPVA.2022. DEFICIÊNCIA VISUAL. PROVIMENTO NEGADO.**

Indeferimento do Pedido de Isenção do IPVA.2022, nos termos do art. 111, II, do CTN e Art. 99, VI, da Lei 0400/97-CTE/AP.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por maioria de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter o Parecer n.º 2022.02.02.00095-COTRI/SEFAZ, que indeferiu o pedido de isenção de IPVA.2022 - Deficiência Visual contido no Processo n° 0160282015-2, com base no Inciso VI, do Art. 99, da Lei 0400/97 c/c Inciso II, do Art. 5° - A, do Dec. 3.340/95 - RIPVA/AP e, Art. 111, II, da Lei n° 5172/1966.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Campos; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Anatal de Jesus Pires de Oliveira (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida, João Bittencourt e Moacir Coutinho Ribeiro.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Campos; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; e demais conselheiros: Anatal de Jesus Pires de Oliveira (Redator do acórdão), Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Daniel Braz de Araújo, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida, João Bittencourt e Moacir Coutinho Ribeiro.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de maio de 2023.

ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Relator/CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 17349

**ACÓRDÃO: 015/2023**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: 001/2023  
PROCESSO: 0205772019-5  
RECORRENTE: NUTRIAMA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JEAN CARLOS BRITO  
DATA DO JULGAMENTO: 25/04/2023

**EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1) divergência de acórdão de outro processo de igual natureza. NÃO CONFIGURADO. SUPERAÇÃO DE ENTENDIMENTO. 2) VINCULAÇÃO DA RATIO DECIDENDI A DECISÕES ANTERIORES. NÃO CABIMENTO. 3) APRECIÇÃO DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE**

1) O acórdão guerreado de número 020/2022 superou o entendimento do acórdão paradigma de número 081/2018 no que se refere a não incidência do ICMS sobre operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia.

2) As decisões oriundas deste E. Conselho e do judiciário não vinculam as razões de decidir processos futuros, por ausência de previsão legal expressa, salvo súmulas vinculantes previsto no art. 103-A da CF/88 e súmulas do CERF na forma do art. 60, §2º do RICERF.

3) Omissão levantada pela recorrente não é caso de pedido de reconsideração, visto que este apenas se aplica em caso de divergência de acórdão de outro processo, de igual natureza, quanto à aplicação da legislação tributária. Possibilidade de apreciação de omissão somente em sede de embargos de declaração.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por maioria de votos de seus membros presentes, conheceu do pedido de reconsideração, para negar-lhe provimento.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Moraes Barreto; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Relator), Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão o Vice Presidente no exercício da presidência do CERF/AP, Francisco Rocha de Andrade, o Procurador Fiscal, Dr. Rennan da Fonseca Melo; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Voto vencedor), Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior, Moacir Coutinho Ribeiro, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 05 de maio de 2023.

JEAN CARLOS BRITO  
Conselheiro Relator CERF/AP

Francisco Rocha de Andrade  
Vice Presidente do CERF/AP

Protocolo 17350

**ACÓRDÃO: Nº 017/2023**

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 002/2023  
Processo: Nº 0210482019-7  
A. I. Nº109.00000.11.00001018/2019-55  
RECORRENTE: J A C B DA SILVA EIRELI ME  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Relator: FRANCISO ROCHA DE ANDRADE  
Data do Julgamento: 20/04/2023

**EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1. Fato gerador. MENÇÃO DE Antecipação e/ou diferencial de alíquota. Erro material. INOCORRÊNCIA. 2. NÃO CIENTIFICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. PRESCINDÍVEL. 3. AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLIFICADO. NÃO CONFIGURADO 4. pedido de revisão de fatura. COBRANÇA SUSPensa. IMPROCEDÊNCIA.**

1) Embora exista a expressão “antecipação e/ou diferencial” o campo “descrição da infração” deixa claro qual foi a infração cometida pelo contribuinte para cada um dos lançamentos efetivados pelo fisco. Portanto não há o que falar em vício material.

2) O rito de intimação antecipada por meio de Termo de início de Fiscalização, não se faz necessário, já que por ser um procedimento eletrônico, com base em documentos fiscais presentes na base de dados da SEFAZ. Portanto, não há o que se falar em “feito surpresa” pela inexistência de ciência prévia de qualquer procedimento fiscal, pois os registros feitos pelos postos fiscais de fronteira, permite que o contribuinte tenha total ciência dos valores por meio de consulta ao sistema Sate.

3) O auto de infração em questão, não é um auto de infração simplificado, nos moldes do que predispõe o art. 182, § 1º do CTE/AP. Portanto, trata-se de um Auto de Infração de Estabelecimento.

4) o pedido de revisão de fatura na forma do Decreto 2.401/2015 - Fatura-ICMS não é processo da espécie “processo administrativo fiscal” que instaura o contencioso e suspende a exigibilidade do crédito tributário. O contraditório e a ampla defesa apenas se exercem a partir do momento que o contribuinte toma conhecimento do lançamento tributário, ou seja, da data em que for feita a intimação da exigência (art. 187 da Lei nº 400/97). A Fatura-ICMS é apenas uma metodologia de trabalho para registro de impostos (ICMS), mas que não tem o condão de os constituir. (Art. 5º, §2º, assim como o Art. 1º, §4º, todos do Decreto 2.401/2015 - Fatura-ICMS).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmar a Decisão de n.º 027/2022-JUPAF, que julgou procedente o Auto de Infração nº 109.00000.11.00001018/2019-55.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Morais Carvalho Barreto; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva, Raimundo Simão Batista e Eliane Figueira Heidemann Participaram da aprovação do Acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Resende Campos; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva, Moacir Coutinho Ribeiro, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e Anatal de Jesus Pires de Oliveira.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de maio de 2023.

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE  
Conselheiro - CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP

Protocolo 17351

**EDITAL DE JULGAMENTO Nº 027/2023**

PROCESSO: 28730.0144822020-3  
RECURSO DE OFÍCIO: 017/2023  
A. I. Nº 043/2020-77  
PROCEDENCIA: SANTANA/AP  
INT.: M. A. SILVA & SILVA LTDA  
CAD/ICMS: 03.043096-8  
CNPJ: 23.069.198/0007-50  
END: RUA. UBALDO FIGUEIRA, 1070, CENTRO.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: ANATAL DE JESUS P. DE OLIVEIRA  
DATA DO JULGAMENTO: 22/06/2023, 12H.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 30 de maio de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 17353

**EDITAL DE JULGAMENTO Nº 028/2023**

PROCESSO: 28730.0108542021-3  
RECURSO DE OFÍCIO: 018/2023

A. I. Nº 024/2021-00  
PROCEDENCIA: MACAPÁ/AP  
INT.: J. P. DE SALES NETO-ME  
CAD/ICMS: 03.055662-7  
CNPJ: 19.897.196/0001-97  
AV. Mª JOSÉ DE NAZARÉ F. LIMA, 145, BEIROL  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: UBIRACY DE AZEVEDO P. JUNIOR  
DATA DO JULGAMENTO: 26/06/2023, 12H.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 30 de maio de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 17354

**EDITAL DE JULGAMENTO Nº 029/2023**

PROCESSO: 28730.0110232021-8  
RECURSO DE OFÍCIO: 019/2023  
A.I. Nº 061/2021-18PROCEDENCIA: MACAPÁ/AP  
INT.: RAIOS SERVIÇOS EIRELI-EPP  
CAD/ICMS:03.020386-4  
CNPJ: 02.444.238/0001-31  
RUA JOSÉ TUPINAMBA,1083-A, JULIÃO RAMOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: RAIMUNDO SIMÃO BATISTA  
DATA DO JULGAMENTO: 27/06/2023, 12H.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 30 de maio de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 17356

**EDITAL DE JULGAMENTO Nº 031/2023**

PROCESSO: 28730. 0159172018-4  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 009/2023  
A.I. Nº 617/2018-70  
PROCEDENCIA: SANTANA/AP  
INT.: AMAPA TELHAS IND. CERAMICA LTDA-EPP  
CAD/ICMS: 03.025710-7  
CNPJ: 05.540.926/0001-93  
RUA SALVADOR DINIZ, 01-RAMAL DA CERAMICA  
LOTE AM ALFAVILLE, FAZENDINHA.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JEAN CARLOS BRITO  
DATA DO JULGAMENTO: 29/06/2023, 12H.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 30 de maio de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 17358

## Secretaria de Infraestrutura

### TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA SEMMA DE FERREIRA GOMES

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/GEA, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ferreira Gomes - SEMMA/PMFG a Licença de Instalação para a atividade de Urbanização da Unidade Mista de Saúde do Município de Ferreira Gomes-AP. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

DECRETO Nº 0012/ 02.01.2023

Protocolo 17339

## Secretaria de Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 124/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo prevista no Art. 5º da Portaria Nº 061/2023 de 03 de Abril de 2023 que criou o Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar o Plano Operacional Anual - POA 05 apresentado pela empresa **TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, designada pelo Decreto nº 4865 de 19 de maio de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 8º, incisos II e IX do Decreto Estadual nº. 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

**Considerando** o Art. 5º da Portaria Nº 061/2023 que possibilita a prorrogação do prazo estabelecido na referida Portaria, por igual período, como base no prazo previsto no Art. 3º do mesmo instrumento que é de 30 (trinta) dias.

**Considerando** a **NOTA TÉCNICA Nº 003/2022-CLCA/DCA/SEMA** que justifica a necessidade de prorrogação, visto que a vistoria deverá ocorrer no período de 23 a 27

de maio de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão da atividade submetida a sua análise, em conformidade com os Arts. 3º e 5º da Portaria Nº 061/2023.

**Art. 2º-** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente em Exercício

Protocolo 17305

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 00003/SEMA/2023.

Dispensa de licitação. Objeto: AQUISIÇÃO CARTUCHOS PLOTTER E BOBINAS. Fundamento legal: Art. 75, caput e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do Decreto estadual nº 2.648/2007 c/c art. 10, inc. VIII, do Decreto estadual nº 3.184/2016. Contratada: KALANGO IMP E EXP DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Valor: R\$ 10.233,00 (dez mil, duzentos e trinta e três reais). Justifica-se a aquisição da demanda para um melhor atendimento aos trabalhos necessários, tendo o objetivo de imprimir mapas e desenhos nos formatos A1 e A0, em especial apoio as ações da Coordenadoria de Gestão da Unidade de Conservação e Biodiversidade e demais setoriais da SEMA. Aquisição realizada por Dispensa de Licitação com fulcro no ART. 75, caput e INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021, uma vez que o valor global da aquisição está cotado abaixo do limite máximo previsto na lei nº 14.133/2021. A publicação se dará em atendimento ao art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021. Autorizado em 29 de maio de 2023.

Macapá/AP, 29 de maio de 2023.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 17296

PUBLICIDADE



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**

**ERRATA INFORMATIVO Nº 001/2023 – SEMA, publicado no Diário Oficial Nº 7.928, 29 de Maio de 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo DECRETO Nº 0011 DE 02 DE JANEIRO DE 2023, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07/novembro/1.997.

Divulga a tabela referente ao cálculo do ICMS para os Municípios com unidades de conservação e terras indígenas, em cumprimento a metodologia conforme Lei Complementar Nº 63, de 11 de janeiro de 1990, Lei Nº 2.175, de 11 de maio de 2017, Lei Complementar nº 0120, de 02 de dezembro de 2019. Para um melhor entendimento segue a metodologia do cálculo logo a seguir a tabela com os valores calculados.

**ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- IC**

Com objetivo de calcular o INDICE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- IC no que se refere o § 4º, Inciso d-2 da Lei Complementar Nº 0120, de 02 de dezembro de 2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente por meio da Coordenadoria de Unidades de Conservação a Assessoria de desenvolvimento Institucional (ADIN), usou a seguinte Metodologia distribuída no critério abaixo de acordo com anexo III e IV da Lei Complementar Nº 0120/2019.

a) os recursos serão distribuídos com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV da Lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastrados, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual.

Para apuração do Fator de Conservação para os Municípios e para o Estado considerou-se o anexo IV da Lei Complementar nº 0120/2019.

**ANEXO IV TABELA**

Tabela 1-Fator de Conservação para categoria de manejo da UC

Categoria de Manejo	Código	IC
Estação Ecológica	EE	1
Reserva Biológica	RB	1
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
Área de Proteção Ambiental I	APAI	-
Zona de Vida Silvestre	ZVS	1
Demais Zonas	DZ	0,1
Área de Proteção Ambiental, Federal ou Estadual (I)	APA II	0,025
Área de Proteção Especial (2)	APE	0,1

Para se chegar ao Fator de Conservação (FC) relativo à categoria de unidade de conservação (UC) é preciso calcular os seguintes fatores abaixo, conforme anexo III da Lei Complementar Nº 0120/2019:

**ANEXO III TABELA**

Tabela 2- Índice de Conservação Ambiental (A que se refere alínea “d” do inciso II do Art. 4º)

I – Índice de Conservação do Município

$$IC = \frac{FCMi}{FCE}$$

a) FCMi = Fator de Conservação do Município “I”

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**

b) FCE = Fator de conservação do Estado

II – FCE – Fator de Conservação do Estado

$FCE = \sum FMI$ , onde:

a) FCMI = Fator de Conservação do Município “I”:  $FCI = \sum FCMIJ$

b) FCMIJ = fator de Conservação da Unidade de Conservação “J” no município “I”.

III – FCMI2J =  $\frac{\text{Área Uqij} \times FC \times FQ}{\text{Área Mi}}$ , onde:

a) Área Uqij: área de Unidade de Conservação “J” no município “i”

b) Área Mi: Área do Município “i”

c) FC: Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela.

d) FQ: Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1(um), relativo à qualidade física da área, plano de manejo, infraestrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização dentre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente (1).

Nota: 1 - O fator de Qualidade será igual a 1 (um), até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação através da deliberação normativa do COEMA prevista no item III, “d”, acima.

Visando o melhor entendimento do descrito pela Lei Complementar Nº 0120/2019, segue de forma mais simples o que a legislação pede para ser calculado:

1º Passo: calcular o percentual da área em Km<sup>2</sup> de cada município e a partir da área total do município deve-se encontrar a área de cada unidade de conservação, ou seja, é a área total do município dividido pela área de cada unidade de conservação, realiza-se a soma dos valores encontrados para se ter o percentual de UC dos municípios, a área utilizada é a divulgada pelo IBGE referente ao ano calendário de 2020 disponível no link:

[https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura\\_territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e](https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura_territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e), que segue o quadro territorial vigente em 30/06/2020, data de referência das Estimativas Populacionais 2020, processada em 2021, segundo Portaria nº PR-47, de 01 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União Nº 41 de 03/03/2021, Seção 1 página 18.

**Tabela 3- Área territorial do Estado do Amapá**

Área Territorial do Estado do Amapá - Referência 2021, conforme Resolução Nº PR-73, de 21 de Fevereiro de 2022, do IBGE.		
UF	Município	Área (Km <sup>2</sup> )
AP	Amapá	8.454,847
AP	Calçoene	14.117,297
AP	Cutias	2.179,114
AP	Ferreira Gomes	4.973,855
AP	Itaubal	1.622,867
AP	Laranjal do Jari	30.782,998
AP	Macapá	6.563,849
AP	Mazagão	13.294,778
AP	Oiapoque	23.034,392
AP	Pedra Branca do Amapari	9.622,290
AP	Porto Grande	4.428,013
AP	Pracuúba	4.948,508
AP	Santana	1.541,224
AP	Serra do Navio	7.713,046
AP	Tartarugalzinho	6.684,705
AP	Vitória do Jari	2.508,979
	<b>Estado Amapá</b>	<b>142.470,762</b>

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-doterritorio/estrutura-territorial/15761->

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**

areas-dos-municipios.html, que segue o quadro territorial vigente em 30/04/2021, data de referência do recebimento das atualizações territoriais enviadas pelos Estados ao IBGE e processadas com vistas as Estimativas de População 2021, [publicado no Diário Oficial da União Nº 38 de 23/02/2022, Seção 1 página 98.](#)

2º Passo: identificar o fator de conservação (FC) do anexo IV da Lei Complementar nº 0120/2019 que corresponde ao tipo de cada unidade de conservação;

3º Passo: identificar qual fator de qualidade (FQ) do anexo IV da Lei Complementar nº 0120/2019, que corresponde ao tipo de unidade de conservação, que deverá obedecer “a variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo à qualidade física da área, plano de manejo, infraestrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização dentre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente”;

4º Passo: calcular o FCE que na prática será a somatória das UCs de cada município, multiplicado pelo fator de conservação identificado para cada tipo de UC e multiplicado pelo fator de qualidade de cada UC, a somatória dos valores encontrados é o FCE conforme o anexo III da Lei Complementar nº 0120/2019;

5º Passo: para calcular o FCMi, será realizada uma operação matemática simples que se resume em dividir o valor do FCE pela área total do município;

**Tabela 4- Fator de conservação da unidade de conservação J no município I**

Ord	MUNICÍPIOS	FCMI	FCE
1	Amapá	2,3521278	20,0079098
2	Calçoene	2,2363100	20,0079098
3	Cutias	-	-
4	Ferreira Gomes	1,3589437	20,0079098
5	Itaubal	0,0000001	20,0079098
6	Laranjal do Jari	2,8635618	20,0079098
7	Macapá	0,0014083	20,0079098
8	Mazagão	0,6310789	20,0079098
9	Oiapoque	3,9585641	20,0079098
10	Pedra Branca do Amapari	1,9807859	20,0079098
11	Porto Grande	0,6923061	20,0079098
12	Pracuuba	0,9898013	20,0079098
13	Santana	0,0001003	20,0079098
14	Serra do Navio	2,4380320	20,0079098
15	Tartarugalzinho	0,4711113	20,0079098
16	Vitória do Jari	0,0337783	20,0079098

Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá. Nota: O município de Cutias não possui UC em suas áreas geográficas nem terras indígenas.

6º passo: se resume ao Índice de Conservação Ambiental (IC) que é encontrado a partir do Fator de Conservação do Município (FCMi) dividido pelo Fator de Conservação do Estado (FCE) de acordo com fórmula e a tabela abaixo:

$$IC = \frac{FCMi}{FCE}$$

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**

**Tabela 5 - Índice de conservação ambiental IC**

MUNICÍPIOS	FCMI	FCE	IC
Amapá	2,3521278	20,0079098	0,1175599
Pedra Branca do Amapari	1,9807859	20,0079098	0,0990001
Serra do Navio	2,4380320	20,0079098	0,1218534
Calçoene	2,2363100	20,0079098	0,1117713
Cutias (*)	-	-	-
Ferreira Gomes	1,3589437	20,0079098	0,0679203
Itaubal (**)	0,0000001	20,0079098	0,0000000
Laranjal do Jari	2,8635618	20,0079098	0,1431215
Macapá	0,0014083	20,0079098	0,0000704
Mazagão	0,6310789	20,0079098	0,0315415
Oiapoque	3,9585641	20,0079098	0,1978500
Santana	0,0001003	20,0079098	0,0000050
Pracuuba	0,9898013	20,0079098	0,0494705
Porto Grande	0,6923061	20,0079098	0,0346016
Tartarugalzinho	0,4711113	20,0079098	0,0235463
Vitória do Jari	0,0337783	20,0079098	0,0016882

Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá.

NOTA: (\*) município de Cutias não possui área de conservação nem terras indígenas.

(\*\*) O município de Itaubal o valor do IC resultou em 0,00000000049999, no entanto, por ser um número muito próximo de zero, e a padronização considera sete casas decimais após a vírgula, o valor do IC aparece zerado.

A título de informação estão inseridos a relação de todas as Unidades de Conservação existentes no estado do Amapá, conforme segue demonstrado no anexo I e no anexo II contem os dados utilizados na composição do cálculo do ICMS Ecológico referentes ao Informativo Nº 001/2023.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

**Táisa Mara Morais Mendonça**  
**Secretária de Estado de Meio Ambiente – SEMA**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**

**ANEXO I DO INFORMATIVO Nº 001/2023**

**Quadro 1 – Unidades de Conservação no Estado do Amapá**

UCs E ÁREAS INDIGENAS	BASE LEGAL DE CRIAÇÃO	Jurisdição
Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Decreto Federal Nº s/n de 22/08/2002	Federal
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Lei Estadual Nº0392 de 11/12/1997	Estadual
Floresta Estadual do Amapá	Lei Estadual Nº 1.028 de 12/07/2006	Estadual
Reserva Extrativista do Rio Cajari	Decreto Federal Nº 99.145 de 12/03/1990 e Decreto s/n de 30/09/1997	Federal
Reserva Biológica do Lago Piratuba	Decreto Federal Nº 84.914 de 16/07/1980 e Decreto Federal nº 89.932 de 10/07/1984	Federal
Parque Nacional do Cabo Orange	Decreto Federal Nº 84.913 de 15/07/1980	Federal
Estação Ecológica do Jarí	Decreto Federal Nº 87.092 de 12/04/1982 e Decreto Federal nº 89.440 de 13/03/1984	Federal
Reserva Extrativista Municipal Beija Flor Brilho de Fogo	Decreto Municipal n.º 139/07 – PMPBA, de 19 de novembro de 2007	Municipal
Parque Municipal do Cancão	Decreto Municipal n.º 085/2007 – PMSN, 14/11/2007	Municipal
Floresta Nacional do Amapá	Decreto Federal Nº 97.630 de 10/04/1989	Federal
Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança	Portaria Nº 120 – N – IBAMA de 24/08/1998	Federal/ Particular
Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECON	Portaria Nº 54 – N – IBAMA 29/04/1998	Federal/ Particular
Área de Proteção Ambiental da Fazendinha	Decreto Territorial Nº 20 de 14/12/1984 e Lei Estadual Nº 0873 de 31/12/2004	Estadual
Reserva Particular do Patrimônio Natural Ekinox	Portaria Nº 91 de 21/11/1985	Federal/ Particular
Reserva Particular do Patrimônio Retiro Paraíso	Portaria Nº 86-N, de 06/08/1997	Federal/ Particular
Reserva Biológica do Parazinho	Decreto Territorial Nº 005 - 21/01/1985	Estadual
Área de Proteção Ambiental do Rio Curiáu	Lei Estadual Nº 0431 de 15/09/1998	Estadual
Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo	Portaria Nº 89 – N – IBAMA de 10/07/1998	Federal/ Particular
Estação Ecológica de Maracá Jipioca	Decreto Federal Nº 86.061 de 02/06/1981	Estadual
Terras Indígenas Wuaiápi	Decreto S/Nº - DOU 23-05-1996	Federal
Parque Indígena Tumucumaque	Decreto S/N DUO 04-11-1997 homologa a demarcação TI e Decreto S/N 27-07-2000 DUO 28-07-2000, retifica o art. 3º decreto S/N de 04-11-1997	Federal
Terras Indígenas Galibi	Decreto Federal nº 87.844 de 22/11/1982	Federal
Terras Indígenas Juminá	Decreto S/Nº de 21-05-1992 publicado no DUO 22-05-1992	Federal
Terras Indígenas Uaçã	Decreto Federal Nº 298 de 29/10/1991	Federal
APA do Carmo do Macacoari	Decreto Municipal Nº 109 de 05 de maio de 2021	Municipal

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**  
**ERRATA - ANEXO II DO INFORMATIVO Nº 001/2023, publicado no Diário Oficial Nº**  
**7.928, 29 de Maio de 2023**

Município	Áreas Protegidas no Município	Jurisdição	IBGE		LEI 120/2019, de 02 de dezembro de 2019				
			Portaria Nº PR-73 de 21-02-2022	Área Km²	ANEXO IV		ANEXO III		
					Código	FC - FATOR DE CONSERVAÇÃO	FQ - Fator de Qualidade	FMCI <sub>1j</sub>	FCE
TOTAL Áreas Protegidas do Município									
<b>PEDRA BRANCA DO AMAPARI</b>			9.622,290						
Unidades de Conservação	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Federal	3.333,294	PAQ	0,9	1	1,9807859	20,0079098	0,0990001
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Estadual	967,421	DZ	0,1				
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	1.570,915	FLO	0,7				
	Reserva Extrativista Municipal Beija-flor Brilho-de-fogo (**)	Municipal	685,242	DZ	0,1				
Terras Indígena	Wuiäpi	Federal	2.415,195		0,5				
<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>8.286,825</b>		<b>2,30</b>	<b>1</b>			
<b>VITÓRIA DO JARI</b>			2.508,979						
Unidades de Conservação	Reserva Extrativista do Rio Cajari	Federal	847,491	DZ	0,1	1	0,0337783	20,0079098	0,0016882
	<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>847,491</b>	<b>0,1</b>	<b>1</b>			
<b>TARTARUGALZINHO</b>			6.684,705						
Unidades de Conservação	Reserva Biológica do Lago Piratuba	Federal	132,090	RB	1	1	0,4711113	20,0079098	0,0235463
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	1.720,404	FLO	0,7				
<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>1.852,494</b>	<b>1,7</b>	<b>1</b>				
<b>ITAUBAL(***)</b>			1.622,867						
Unidades de Conservação	APA do Carmo do Macacoari	Municipal	0,0056	APA II	0,025	1	0,0000001	20,0079098	0,0000000
	<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>0,0056</b>	<b>0,025</b>	<b>1</b>			
<b>SERRA DO NAVIO</b>			7.713,046						
Unidades de Conservação	Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque	Federal	5.691,000	PAQ	0,9	1	2,4380320	20,0079098	0,1218534
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	1.827,155	FLO	0,7				
	Parque Municipal do Cancão	Municipal	3,707	PAQ	0,9				
<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>7.521,861</b>	<b>2,5</b>	<b>1</b>				
<b>PRACUÚBA</b>			4.948,511						
Unidades de Conservação	Floresta Nacional do Amapá	Federal	2.313,132	FLO	0,7	1	0,9898013	20,0079098	0,0494705
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	1.185,470	FLO	0,7				
<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>3.498,602</b>	<b>1,4</b>	<b>1</b>				
<b>PORTO GRANDE</b>			4.428,013						
Unidades de Conservação	Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança	Federal	0,430	RPPN	0,9	1	0,6923061	20,0079098	0,0346016
	Reserva Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Estadual	24,186	DZ	0,1				
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	1.778,644	FLO	0,7				
<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>1.803,259</b>	<b>1,7</b>	<b>1</b>				
<b>MAZAGÃO</b>			13.294,778						
Unidades de Conservação	Reserva Extrativista do Rio Cajari	Federal	2.229,871	DZ	0,1	1	0,6310789	20,0079098	0,0315415
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Estadual	1.505,952	DZ	0,1				
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	2.194,471	FLO	0,7				
Terras Indígena	Terra Indígena Wuiäpi	Federal	62,602	AI	0,5				
<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>5.992,895</b>	<b>1,4</b>	<b>1</b>				
<b>LARANJAL DO JARI</b>			30.782,998						
Unidades de Conservação	Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque	Federal	16.093,000	PAQ	0,9	1	2,8635618	20,0079098	0,1431215
	Reserva Extrativista do Rio Cajari	Federal	1.940,349	DZ	0,1				
	Estação Ecológica do Jari	Federal	637,088	EE	1				
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Estadual	5.564,282	DZ	0,1				
Terras Indígena	Parque Indígena Tumucumaque	Federal	608,071	AI	0,5				
	Terra Indígena Wuiäpi	Federal	3.592,376	AI	0,5				
<b>TOTAL Áreas Protegidas do Município</b>			<b>28.435,167</b>	<b>3,1</b>	<b>1</b>				

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**

FERREIRA GOMES			4.973,852						
Unidades de Conservação	Floresta Nacional do Amapá	Federal	1.999,962	FLO	0,7	1	1,3589437	20,0079098	0,0679203
	Reserva Particular do Patrimônio Natural Sergial Triunfo	Federal	99,962	RPPN	0,9				
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	838,852	FLO	0,7				
TOTAL Áreas Protegidas do Município			2.938,776		2,3	1			
CALÇOENE			14.117,297						
Unidades de Conservação	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Federal	4.131,000	PAQ	0,9	1	2,2363100	20,0079098	0,1117713
	Parque Nacional do Cabo Orange	Federal	2.898,128	PAQ	0,9				
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	5.599,133	FLO	0,7				
TOTAL Áreas Protegidas do Município			12.628,261		2,5	1			
AMAPÁ			8.454,847						
Unidades de Conservação	Floresta Nacional do Amapá	Federal	285,578	FLO	0,7	1	2,3521278	20,0079098	0,1175599
	Reserva Biológica do Lago Piratuba	Federal	3.437,910	RB	1				
	Estação Ecológica de Maracá-Jipioca	Federal	720,000	EE	1				
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	1.405,595	FLO	0,7				
TOTAL Áreas Protegidas do Município			5.849,083		3,4	1			
OIAPOQUE			23.034,392						
Unidades de Conservação	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Federal	8.746,000	PAQ	0,9	1	3,9585641	20,0079098	0,1978500
	Parque Nacional do Cabo Orange	Federal	3.291,872	PAQ	0,9				
	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	5.573,362	FLO	0,7				
Terras Indígena	Terra Indígena Galibi	Federal	66,892	AI	0,5	1	3,9585641	20,0079098	0,1978500
	Terra Indígena Juminá	Federal	416,013	AI	0,5				
	Terra Indígena Uaçá	Federal	4.701,641	AI	0,5				
TOTAL Áreas Protegidas do Município			22.795,779		4,0	1			
SANTANA			1.541,224						
Unidades de Conservação	Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECON	Federal	0,172	PAQ	0,9	1	0,0001003	20,0079098	0,0000050
TOTAL Áreas Protegidas do Município			0,172		0,9	1			
MACAPÁ			6.563,849						
Unidades de Conservação	Reserva Particular do Patrimônio Natural Ekinox	Federal	0,109	RPPN	0,9	1	0,0014083	20,0079098	0,0000704
	Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso	Federal	0,468	RPPN	0,9				
	Reserva Biológica do Parazinho	Estadual	1,113	RB	1				
	Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú	Estadual	0,217	APA I	-				
	Área de Proteção Ambiental da Fazendinha	Estadual	1,366	APA II	0,025				
TOTAL Áreas Protegidas do Município			3,272		2,825	1			

NOTA: (\*) O município de Cutias não têm área de unidade de conservação nem terras indígenas. (\*\*) A Reserva Extrativista Municipal Beija-flor Brilho-de-fogo, esta sobreposta na FLOTA, portanto, para o cálculo prevalecerá o registro para a UC mais antiga, conforme legislação em vigor. (\*\*\*) O município de Itaubaal o valor do IC resultou em 0,00000000049999, no entanto, por ser um número muito próximo de zero, e a padronização considera sete casas decimais após a vírgula, o valor do IC aparece zerado.

Fontes: a) Link: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-doterritorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html>, que segue o quadro territorial vigente em 31/04/2021, data de referência das Estimativas Populacionais 2021, processada em 2022; a) Portaria nº PR-73, de 21/02/2022, publicada no DOU nº 38 de 23/02/2022, Seção 1, página 98.; b) Lei Complementar nº 0120 de 02 de dezembro de 2019; c) os Decretos, Portarias e Leis de criação das UC's, estão disponíveis no memorial da biblioteca da SEMA/AP; d) Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, Mar/2016, ICMBIO; e) Plano de Manejo Parque nacional do Cabo Orange, DF-2010-ICMBIO; f) Plano de Manejo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca, DF-2017, ICMBIO; g) Sítio do MMA no cadastro nacional de unidades de conservação: <http://sistemas.mma.gov.br/cnuc/>; h) Decreto Municipal 109/2021, dispõe sobre a criação da APA do Carmo.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

  
Isis Pena do Couto  
Analista de Meio Ambiente  
Matrícula nº 1088254

**Secretaria de Planejamento****PORTARIA Nº 013/2023 - SEPLAN**

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0010, de 02 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

Liberar a servidora Ely da Silva Almeida, Conselheira Governamental do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá/CEAS/AP, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari - AP, para participar da 2ª Reunião Ampliada e Descentralizada neste exercício de 2023, que será realizado junto com os Conselhos Municipais da Assistência Social do Amapá (CMASs/AMAPÁ), no período de 05 a 07 de junho de 2023, sem Ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 26 de maio de 2023.  
JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 17331

**PORTARIA Nº 014/2023 - SEPLAN**

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0010, de 02 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento das servidoras Oneide da Cruz Pinheiro, Presidente da Comissão APO, e Maristela dos Reis Uchôa, Membro do Grupo APO, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participarem do encontro da 1ª Rodada de Conversas com a CEEXT e a SGPRT - 2023, reunião no Senado Federal para articular apoio ao pleito, reunião com o presidente da CEEXT, para tratar de assuntos inerentes a situação do APO, haja vista que o encontro é para vários representantes de outros segmentos, no período de 28 de maio de 2023 à 01 de junho de 2023.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 26 de maio de 2023.  
JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 17333

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE****1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Ilustre Secretário, é de conhecimento que as contratações públicas em regra ocorrem mediante procedimento de licitação, que sejam garantidos o estrito respeito a diversos Princípios constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI, vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

No entanto, o próprio texto constitucional faz ressalva acerca da possibilidade de contratação direta, nos termos especificados na legislação. E com isto, a nova lei de licitações 14.133 de 2021, prevê em seu art. 74, inciso III, alínea "a" e "c", vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

[...]

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Desta feita, o serviço de perícia, desde que preenchido os demais requisitos tais como: natureza intelectual com notória especialização, poderão ser contratados mediante inexigibilidade de licitação, na forma da lei.

**2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO.**

Em acurada análise a qualificação técnica apresentada, nota-se a relevante expertise do contratado, demonstrando notória experiência na execução do trabalho de perícia. Aliado a esta experiência, verificamos que o responsável técnico da contratada possui robusta qualificação técnica, conforme extraído o currículo lattes em anexo, no link <http://lattes.cnpq.br/6125978996880114>, vejamos:

**Contador e Administrador; Pós-Graduado (especialista) em Contabilidade, Auditoria e Legislação Tributária (FUNDAE-FEA-USP); Pós-Graduado (especialista) em Controladoria e Finanças (UNG/SP);**

**Mestre em Ciência Política - área de concentração em Instituições Políticas e Políticas Públicas (UFPA); Doutorando em Contabilidade e Administração (FUCAPE/ES). Atua por mais de 25 (vinte e cinco) anos como professor, auditor, perito contábil e consultor em contabilidade eleitoral, contabilidade pública e planejamento governamental.**

Portanto, o serviço é de natureza intelectual, sendo que a empresa KOTA TECNOLOGIA E AUDITORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS LTDA, possui notória especialização, além de notória experiência, robustamente comprovada pelos atestados de capacidade técnica apresentados, portanto a natureza intelectual e sua notória especialização.

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Imperioso destacar, que o preço em contratações diretas, por inexigibilidade, se dá por intermédio de comparação aos serviços prestados anteriormente pela futura contratada, demonstrando simetria nos preços.

O TCU, manifestou-se nos seguintes termos.

**A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avencas envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**

Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS  
ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Justificativa

Outros indexadores: Inexigibilidade de licitação, Preço

Publicado:

- Informativo de Licitações e Contratos nº 361 de 12/02/2019

- Boletim de Jurisprudência nº 249 de 04/02/2019

Os escritórios contábeis seguem orientações de sindicato e associações de representação de escritórios e profissionais de contabilidade, consultoria, assessoramento, perícia, auditoria, prestadora de serviços, e afins.

Desta forma procedemos à busca do valor da hora técnica aplicada em alguns estados brasileiros, inclusive do estado do Pará, para realização de perícia contábil (judicial ou extrajudicial). Em consonância elaboramos planilha para extrairmos como parâmetro o valor da hora técnica aplicada pelos profissionais contábeis, desta forma, obtendo uma média do valor de honorários, por hora técnica, vejamos:

Para o SINDCONT-PA - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ, os honorários mínimos para perícia contábil (Justiça Comum, Federal e Trabalhista), com base em hora técnica, devem ser por hora o valor de R\$ 490,88 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

Fonte: <http://www.sindcont-pa.org.br/>

Para o SINCOLPAR - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO LITORAL PARANAENSE, os honorários para perícia contábil extrajudicial, com base em hora técnica, fixaram como referência o valor de R\$618,00 (seiscentos e dezoito reais), ao período de vigência 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Fonte: [http://www.sincolpar.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Sincolpar\\_PlanilhaOrientativa\\_2019.pdf](http://www.sincolpar.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Sincolpar_PlanilhaOrientativa_2019.pdf)

O SINDCONTRN - SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RN referendou a hora técnica mínima de honorários de perícia contábil em R\$ 352,54 (trezentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro centavos), divulgado pela tabela de honorários da classe contábil, vigorando a partir de 01/01/2017, conforme decisão da Assembleia Geral realizada no dia 13/06/2017:

Fonte: <http://sindcontrn.org/wp-content/uploads/2016/07/TABELA-HONORARIOS-SINDCONTA-2017.2018.pdf>

Pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, pelo endereço eletrônico <https://www.mpsc.mp.br/frbl/tabela-de-honorarios-periciais>, apresenta a base para cálculo de honorários periciais contábeis a ser extraído da FECONTEC - Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, pela tabela RCC 2022, referendou a hora técnica profissional mínima de perícia contábil em **R\$ 619,67 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**:

Fonte: [https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2022/02/TABELA\\_RCC\\_2022-VIRTUAL.pdf](https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2022/02/TABELA_RCC_2022-VIRTUAL.pdf)

A Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores do Distrito Federal - APEJUSDF, em 10 de janeiro de 2023, aprovou em reunião ordinária sua tabela com parâmetro sugestivo para cobrança de honorários periciais, sugerindo a hora técnica média de trabalho no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais):

Fonte: <https://drive.google.com/file/d/1V-8zHQNIzUmSuK8Z2OyOJdJMdkO6uAS12/view>

O Sindicato dos Contabilistas de Curitiba - SICONTIBA, CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52, deliberou e aprovou a planilha orientativa/referencial para fixação de honorários dos profissionais de contabilidade para o período de vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, assim:

Fonte: <https://www.sicontiba.com.br/wp-content/uploads/2023/01/Planilha-Orientativa-referencial-de-Custos-2023-com-59.pdf>

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - SESCON-RS, aprovou em abril de 2022, a tabela de honorários dos serviços contábeis, com a valor da hora técnica de perícia extrajudicial na ordem de R\$ 832,33 (oitocentos e trinta e dois mil e trinta e três centavos), vejamos:

Fonte: <http://www.sesconrs.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Tabela-honorarios-2022.pdf>

Portanto, com base no preço proposto pela consultoria no valor da hora R\$ 332,77 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), está a quem do valor médio cobrado por serviços similares em outros entes federados, justificando assim o preço ora contratado.

RAFAEL MAURÍCIO FERREIRA NERI  
Secretário Adjunto de Planejamento

Aprovado por:

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Planejamento

Protocolo 17352

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0346/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0084.0063/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Andrea de Nazaré Marvão**, Enfermeira, matrícula 0089758-2- 01, para atuar como Responsável Técnico da Equipe de Enfermagem da Coordenadoria de Regulação, controle e Avaliação - CRCA, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 17262

### PORTARIA Nº 0347/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3604.0030/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento da servidora **Cassia de Oliveira Klein**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Amapá-AP, no período de 01 a 08 de junho de 2023, a fim de cumprir a Solicitação de Apoio SB Brasil 2020 - Ministério Da Saúde/ UFMGFINALIZAÇÃO Total da coleta de dados, definida pela nova Coordenação Nacional de Saúde Bucal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 17267

### PORTARIA Nº 0348/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 0002.0605.1851.0001/2023;

Considerando que a Associação Educadora São Francisco de Assis através do Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate (Capuchinhos) oferece serviços de saúde à população;

Considerando a Lei nº 13.109 de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Termo de Fomento nº 03/2023 a ser celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate - Associação Educadora São Francisco de Assis (Capuchinhos);

Considerando o Parecer Jurídico nº 307/2023 - PLCC/PGE, que recomenda a criação de um Comitê Gestor do Termo de Fomento nº 03/2023 em observância ao art. 61, I e V da lei n.º 13.019/14;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor do Termo de Fomento nº 03/2023 a ser firmado entre Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate - Associação Educadora São Francisco de Assis (CAPUCHINHOS).

**Art. 2º** O Comitê será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos serviços prestados previstos no Termo de Fomento e terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro:

**Annalice de Assunção Teixeira** (Enfermeira/Contrato - Matrícula 0119523-9-03);

**Alinny Ramos Ferreira da Costa** (Assistente Social/Contrato - Matrícula 0974434-7-01);

**Fernando de Lima Paraense** (Enfermeiro/Contrato - Matrícula 0965462-3-02);

**Júlio Cesar das Graças de Souza** (Auxiliar de Enfermagem/Estado - Matrícula 832324);

**Larissa Caroline Barbosa** (Enfermeira/Contrato - Matrícula 0976821-1-01).

**Art. 3º** O Comitê deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 17364

**PORTARIA Nº 0349/2023-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1857.0143/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento da servidora **Sabrina Roberta Martins Brito - Gerente Setorial de Articulação Institucional**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Belém-PA, no período de 5 a 8 de junho de 2023, com a finalidade de participar da Oficina Regional de Planejamento da Área de Gestão do Trabalho da Região Norte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 17365

**PORTARIA Nº 0350/2023-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0172.0068/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari-AP, no período de 30 de maio a 3 de junho de 2023, com a finalidade de realizar visita técnica para verificar as condições estruturais e elétricas nas Unidades Mistas de Saúde dos referidos municípios, visando a elaboração de relatório situacional para subsidiar futuras diligências de manutenção predial e elétrica nas Unidades, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 300101.0077.0039.0052/2023 CAD - SESA. São eles:

**Alan Maxwell Araújo dos Santos;**  
**Carolina Rola Mira;**  
**Ediele Camile Lobato dos Santos;**  
**Juliana Karoliny Nunes Lima;**  
**Marcelo de Melo Barbosa.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 17366

**PORTARIA Nº 0351/2023-SESA**

Constitui Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 006/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a Sociedade Beneficente São Camilo para prestação de serviço especializado de forma complementar a rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0084.0091/2023;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 002 de 28 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

Considerando a Cláusula SEXTA e o Documento Descritivo do Contrato nº 006/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a Sociedade Beneficente São Camilo;

Considerando o Decreto nº 4141 de 19 de agosto de 2015, que definiu as competências do Secretário Adjunto de Atenção à Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 006/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a Sociedade Beneficente São Camilo.

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento terá os seguintes objetivos:

- I. Avaliar quadrimestralmente o cumprimento das metas quantitativas, podendo ser realizada *in loco*, estabelecidas no Documento Descritivo do contrato em questão;
- II. Avaliar quadrimestralmente as metas quantitativas, tendo como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA);
- III. Analisar as metas quantitativas financeiramente para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse das parcelas dos recursos;
- IV. Verificar a aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina mediante análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido contrato;
- V. Emitir relatório quadrimestral sobre o desempenho apurado da CONTRATADA referente às metas e indicadores pactuados no Documento Descritivo do contrato em questão;
- VI. Avaliar e emitir Parecer quanto à interposição de recursos pela CONTRATADA em relação às metas qualitativas.

**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento será constituída pelos seguintes representantes, coordenado pelo primeiro

respectivamente:

I. Gabinete de Atenção à Saúde - Gabinete de Assistência/ SESA

a) Marinha Andrade Pires (Enfermeira)

b) Bruna Carvalho da Rocha (Enfermeira)

II. Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA/SESA

a) Jorleo Ferreira Ardasse (Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação)

b) Nadja Maira David Silva - Assistente Social

c) Andrea de Nazaré Marvão Oliveira (Enfermeira)

d) Diana Silva de Aguiar (Técnica em Enfermagem)

e) Edinaldo Siqueira da Costa (Enfermeiro)

III. Coordenação de Planejamento - COPLAN/SESA

a) Nilma da Silva Pureza (Enfermeira)

IV. Coordenadoria de Política de Atenção à Saúde - CPAS

a) Cintia do Socorro Matos Pantoja (Enfermeira)

V. Sociedade Beneficente São Camilo

a) Alcedir Rigelli - Diretor Administrativo

b) Magali Nissola - Gerente Administrativa

**Art. 4º** Tornar sem efeito a Portaria nº 0241/2023-SESA de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7905 de 25 de abril de 2023.

**Art. 5º** Revogar a Portaria nº 0701/2022-SESA de 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7759 de 27 de setembro de 2022.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 17367

### PORTARIA Nº 0352/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0084.0091/2023;

Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988 quanto à elaboração e encaminhamento dos projetos relativos ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que os instrumentos para o planejamento e gestão no âmbito do SUS são o Plano de Saúde e as respectivas Programações Anuais, o Relatório de Gestão.

Estes instrumentos se interligam sequencialmente compondo um processo cíclico de planejamento e gestão para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS.

Considerando que é necessário compatibilizar os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão com os instrumentos de planejamento e orçamento de governo (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), em cada esfera de gestão;

Considerando que o Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde. Este entendimento vale para tanto para os Planos de Saúde como para as Programações Anuais de Saúde, pois conforme o §2º do art. 36 da LC 141/12, antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente os entes da federação deverão encaminhar a Programação Anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação;

### RESOLVE:

**Art.1º** Nomear o Grupo Técnico de Trabalho que irá conduzir a elaboração do Plano Estadual de Saúde para o quadriênio 2024-2027, sob a coordenação da COPLAN que conduzirá o processo de construção, estabelecendo a metodologia necessária para elaboração:

Coordenador do Fundo Estadual de Saúde  
Coordenador da Saúde Bucal  
Coordenador da Saúde Mental  
Coordenador da Saúde Indígena  
Coordenador da Assistência Farmacêutica- COASF  
Coordenador da Política de Atenção à Saúde- CPAS  
Coordenador de Tecnologia- COTEC  
Coordenador da Gestão das Unidades Descentralizadas- CGUD  
Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação- CRCA  
Coordenador de Gestão do Trabalho -CGTES  
Coordenador de Ambulatório Especializado- CAE  
Diretores das Unidades Hospitalares  
Coordenador do SAMU  
Diretor da Escola de Saúde Pública  
Auditor Estadual do SUS  
Ouvidor Estadual do SUS  
Assessor de Desenvolvimento Institucional- ADINS  
Representante da Coordenadoria Administrativa: CAD  
Representante do Núcleo de Arquitetura em Saúde  
Representante da Assessoria de Comunicação  
Representante da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Imagiologia - CADI  
Representante do CREAM  
Representante do HEMOAP  
Representante da SVS  
Representante da FUNDESA  
Representante da SEPLAN

**Art. 2º** Compete ao GT de que trata esta Portaria o prazo

de 30 de junho de 2023, para apresentar a conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 17369

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 - NGC/SESA

#### PROCESSO nº300101.0077.0179.0123/2023

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** L. G. A. MOREIRA LTDA; **Objeto:** "Tem por objeto a Aquisição de Mobiliário Hospitalar, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, especificamente, aquisição de INCUBADORA NEONATAL; **Fundamentação legal:** Processo nº 300101.0077.0179.0123/2023, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e Art. 3º, inciso I, II e III do Decreto Estadual nº 3.182/2016; **Prazo de Vigência:** 26/05/2023 a 25/05/2024; **Valor Global:** R\$ 802.955,70 (oitocentos e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos); **Signatários:** Sra. SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e LUIS GUILHERME ARAUJO MOREIRA pela contratada.

Macapá-AP, 26 de Maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 17383

### Secretaria de Transporte

#### PORTARIA Nº 070 /2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 02/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0033/2023-DITRAER/SETRAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições Macapá/ AP, até a cidade de Uberlândia - MG, com o objetivo de receber a Aeronave PP-EIX, efetivar vôos de experiência e posteriormente realizar o traslado da mesma para Macapá, no período de 22 a 29/05/2023.

**CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**

Chefe da DITRAER/DT-CDS-2  
**PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES**  
Comandante de Aeronave

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 17 de Maio de 2023.  
VALDINEI SANTANA AMANAJAS  
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 17321

#### PORTARIA Nº 071/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0039/2023 - DITRAER-SETRAP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º- Homologar** o deslocamento do servidor **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**, Chefe da DITRAER/DT/ SETRAP, até a cidade de Bragança Paulista-SP, período de 15 a 19/05/2023, com o objetivo de receber a aeronave PT-WJZ, que se encontra na oficina da Axial-Aviação Ltda.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 17 de Maio de 2023  
VALDINEI SANTANA AMANAJAS  
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 17324

#### PORTARIA Nº 072/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0028/2023-DIVOP-SETRAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º- HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene - AP, com o objetivo de dar continuidade aos serviços de recuperação e manutenção em ramais/vicinas, no período de 17/04 a 01/05/2023.

**JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA** Artifice de Mecânica  
**PEDRO PAULO PAIXÃO DE LIMA** Operador de Máquinas  
**ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO** Técnico em Infraestrutura  
**LUIZ ALBERTO SOUZA DE JESUS** Aux. Administrativo  
**JOSE ALMIR LOPES CARNEIRO** Motorista Oficial

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 17 de Maio de 2023.  
VALDINEI SANTANA AMANAJAS  
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 17326

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022-SETRAP, ocorrida no dia 03/11/2022, sob o nº 7.784, Seção 02, folha 18,

#### ONDE SE LÊ:

**VALOR RENOVADO:** para 06 (seis) meses, de: **R\$ 3.909.859,80 (Três milhões novecentos e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).** VALOR MENSAL: **R\$ 651.643,30 (Seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

#### LEIA-SE:

**VALOR RENOVADO:** para 06 (seis) meses, de: **3.773.217,72 (Três milhões setecentos e setenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).** VALOR MENSAL: **628.869,62 (Seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).**

Elias Maués da Costa  
Chefe da UCC/NSP/SETRAP

Protocolo 17360

## Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

### PORTARIA Nº141/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, considerando o Ofício nº310103.0077.2530.0075/2023- SAGE-SIMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -Alterar a Portaria nº 054/2023-SIMS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 7.893 de 04 de abril de 2023, com a finalidade de substituir os fiscais do Contrato nº 002/2022, celebrado entre a **Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social- SIMS**, como contratante e **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME**, como contratada, conforme abaixo:

#### SUBSTITUIR:

**Titular : Jonathan Alan Barbosa-** Assistente Social

#### POR:

**Titular: Marcella Vieira Viana -** Assistente Administrativo

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de Maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 17266

### PORTARIA Nº142/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -Tornar Sem Efeito a Portaria nº124/2023-SIMS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 7.925 de 24 de maio de 2023.

**Art. 2º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 17269

## Secretaria de Políticas para Mulheres

### PORTARIA N. 026/2023 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **Abraão Ferreira Borges Jara** - Assessor Jurídico, para deslocamento da sede de suas atribuições em Macapá, com destino ao Município de Laranjal do Jari, no dia 30 de maio vindouro, com saída às 08:00 horas, com previsão de retorno para a Sede desta/SEPM no dia 31/05/2023, às 18:00 horas. Com intuito de acompanhar a secretária em visita institucional e promover capacitação especializada aos profissionais da Secretária Municipal de Política para Mulheres que atuam naquela localidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 29 de Maio de 2023.  
Gabinete da Secretaria de Estado  
de Políticas para as Mulheres  
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO  
Secretária SEPM/AP  
Decreto n. 0027/2023 - GEA

Protocolo 17268

#### PORTARIA N. 027/2023 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n. 025/2023 - GAB/SEPM/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 25/05/2023 - Edição 7926 - Pág. 56, com relação **apenas** no que diz respeito a autorização de deslocamento do servidor **Amarildo Gomes de Almeida** - motorista, para o município de Tartarugalzinho nos dias 30 e 31/05/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de Maio de 2023.  
Gabinete da Secretaria de Estado  
de Políticas para as Mulheres  
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO  
Secretária SEPM/AP  
Decreto n. 0027/2023 - GEA

Protocolo 17378

#### PORTARIA N. 028/2023 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o deslocamento do servidor **Amarildo Gomes de Almeida** - motorista, para deslocamento da sede de suas atribuições em Macapá, com destino ao Município de Laranjal do Jari, no dia 30/05/2023, com saída às 08:00 horas, com previsão de retorno para a Sede desta/SEPM no dia 31/05/2023, às 18:00 horas. Com intuito de acompanhar a secretária em visita institucional e promover capacitação especializada aos profissionais da Secretária Municipal de Política para Mulheres que atuam naquela localidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de Maio de 2023.  
Gabinete da Secretaria de Estado  
de Políticas para as Mulheres  
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO  
Secretária SEPM/AP  
Decreto n. 0027/2023 - GEA

Protocolo 17379

#### Secretaria da Pesca e Aquicultura

#### PORTARIA Nº 0015/2023 - GAB/SEPESC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 0353 de 19 de janeiro de 2023, e, tendo em vista a organização e mobilização para **Oficina de Planejamento Estratégico da Rota do Pescado no Estado do Amapá**, promovida pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, e ainda, a **Portaria nº 007/2023- GAB/ SEPESC**

#### RESOLVE

**Art. 1º** Homologar o deslocamento da servidora **PATRÍCIA DE PAULA PANTOJA RODRIGUES**, Assessora de Controle Interno/ Gabinete, Código CDS-2, que viajou da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP** até o **Município de Oiapoque-AP**, nos dias **23 e 25** de maio de 2023, a fim acompanhar e dar apoio na mobilização e na execução da **Oficina de Planejamento Estratégico da Rota Do Pescado no Estado do Amapá**, junto à COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SEPESC, evento promovido pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL em conjunto com a Secretaria de Estado da Pesca e demais secretarias do setor econômico do Estado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.  
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO  
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá  
Decreto nº 0353/2023 - GEA

Protocolo 17374

#### PORTARIA Nº 0016/2023 - GAB/SEPESC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 0353 de 19 de janeiro de 2023, e, tendo em vista a realização da **Oficina de Planejamento Estratégico do Polo da Rota do Pescado em Oiapoque -AP**, promovida pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Desenvolvimento Territorial e Regional e**



**SIAC - Super Fácil****SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 043/2023-SIAC/SUPERFACIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **Wanderley Windson dos Santos Lima**-Gerente da Unidade de Transporte, **Elder Taillim Silva Santos**-Gerente Setorial de Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão/SIAC, **Marlos Silva Oliveira** - Gerente Unidade de Material e Patrimônio SIAC/, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Serra do Navio com o objetivo de realizar visita para vistoriar o imóvel da Unidade SIAC de Serra do Navio no dia 31 de maio de 2023, com saída às 7 horas e retorno as 16 horas sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL  
Macapá/AP, 30 de maio de 2023.  
**RENATA APOSTOLO SANTANA**  
Diretora Geral SIAC/Super Fácil  
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 17359

**SIAC - SUPER FÁCIL****ERRATA A PORTARIA Nº 021/2023-SIAC/SUPERFÁCIL**

**ERRATA** à publicação da **PORTARIA Nº 021/2023-SIAC/SUPERFÁCIL**

Publicado no D.O.E Nº 7.906 em 26 de Abril de 2023, alterando o número do Contrato no Art. 1º.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor **WANDERLEY WINDSON DOS SANTOS LIMA**, Gerente de Unidade Transporte e Serviços Gerais/ UTSG, Matrícula Nº 923.258.822-68, pertencente ao Quadro de cargos comissionados do Governo do Estado do Amapá, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 0036/2022-SIAC**, processo nº 00012/SIAC/2022 com a Empresa **MOSELLI VEÍCULOS LTDA**, que tem como finalidade a aquisição de 02 (duas) VANS, MARCA FORD, MODELO: FORD TRANSIT L4H3 - MINIBUS 17 + 1 LUGARES, através do Convenio Federal de Nº 894225/2019, para compor a frota de Veículos do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC-Super Fácil.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor **WANDERLEY WINDSON DOS SANTOS LIMA**, Gerente de Unidade Transporte e Serviços Gerais/ UTSG, Matrícula Nº 923.258.822-68, pertencente ao Quadro de cargos comissionados do Governo do Estado do Amapá, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 0016/2022-SIAC**, processo nº 00012/SIAC/2022 com a Empresa **MOSELLI VEÍCULOS LTDA**, que tem como finalidade a aquisição de 02 (duas) VANS, MARCA FORD, MODELO: FORD TRANSIT L4H3 - MINIBUS 17 + 1 LUGARES, através do Convenio Federal de Nº 894225/2019, para compor a frota de Veículos do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC-Super Fácil.

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.  
Macapá-AP, 30 de maio de 2023.  
**RENATA APOSTOLO SANTANA**  
Diretora Geral SIAC/Super Fácil  
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 17301

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 163 DE 29 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a instalação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023.

**CONSIDERANDO** que compete ao diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a instauração dos procedimentos de investigação preliminar, de sindicância investigativa e acusatória e de processo administrativo disciplinar,

**CONSIDERANDO** o teor do exame de admissibilidade realizado pela Corregedora Penitenciária de acordo com o Decreto Estadual nº. 3868/2021 e a Portaria nº. 043/2020 - CGE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, com arrimo nos artigos 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/1993, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público **WENDE CARVALHO DA COSTA**, Policial Penal, matrícula nº. 9728619.

**Art. 2º.** Designar **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, Policial Penal, matrícula nº. 0088981-4-01, **DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA**, Policial Penal, matrícula nº. 0115030-8-01 e **ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE**, Policial Penal, matrícula nº. 0114862-1-01, servidores públicos do quadro de provimento efetivo do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá/AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos narrados na **IPAD nº 050/2022-CORREGEPEN**, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos do servidor designado nesta Portaria.

Dê-se ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, em 29 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

*Diretor-Presidente/IAPEN.*

*Decreto nº. 1722/2023- GEA*

Protocolo 17257

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 069/2023- CCRED-DETRAN/AP, 29 DE MAIO DE 2023.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

## RESOLVE:

**Art. 1º - RECRENCIAR JUSELE DE SOUZA MATOS**, CPF: 681.901.822-34 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/02421 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2023 a 10/06/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 17304

### PORTARIA Nº 070/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 29 DE MAIO DE 2023

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da PORTARIA Nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, CNPJ: 10.371.492/0001-85**, protocolada neste Departamento em 16/05/2023

atende às exigências contidas na PORTARIA Nº 732/2014-DETRAN/AP, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0649.2804.0134/2023 - CCRED / DETRAN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRAR BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, CNPJ: 10.371.492/0001-85, com endereço na Rodovia Presidente Dutra Km 214, s/n - Bairro Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07178-580, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.**

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 30/05/2023 a 30/05/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 17322

**PORTARIA Nº 071/2023- CCRED/DETRAN/AP, 29 DE MAIO DE 2023.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a instauração da Junta Psicológica no âmbito do DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Psicólogos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores;

**RESOLVE:**

**Art 1º - DESIGNAR** os seguintes Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Psicológica de junho;

1. **VALDENILSON SOCORRO DA SILVA MONTEIRO**  
- Presidente

2. **ALCIANGELA ASSUNCAO CAMPOS BERNARDES**- Membro

3. **EDILENE DA SILVA DE LIMA**- Membro

4. **RUY ALBERTO FURTADO DE SOUZA**- Membro Suplente

**Art 2º** - A Junta Psicológica será coordenada pelo Presidente.

**Art 3º** - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Psicólogos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

**Art 4º** - A falta injustificada do Psicólogo Perito nas Juntas Psicológicas acarretará em suspensão por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo SISGET;

**Art 5º** - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Psicológica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

**Art 6º** - A Junta Psicológica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**Art 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 17323

**PORTARIA Nº 072/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 29 DE MAIO DE 2023**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da PORTARIA Nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro,

Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ: 07.707.650/0001-10**, protocolada neste Departamento em 22/05/2023 atende às exigências contidas na PORTARIA Nº 732/2014-DETRAN/AP, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0649.2804.0133/2023 - CCRED / DETRAN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRAR AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ: 07.707.650/0001-10**, com endereço na **Rua Amador Bueno, nº 474 - Bloco C / 1º Andar, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.752-901**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 10/06/2023 a 10/06/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 17325

**PORTARIA Nº 0243/2023 DETRAN/AP, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0033/2023 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3889.011/2023 - DITEC/DETRAN/AP.**

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - DESIGNAR** os servidores **DENYSON WESLEY SANTIAGO TELES**, Gerente de Núcleo, **GEREMIAS DE ALMEIDA DOS REIS**, Gerente de Agência e **SIMONE CÉLIA DA SILVA ASSUMPÇÃO**, Coordenadoria de Sinalização, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com a finalidade de realizar visita técnica para verificação de viabilidade de percurso de prova prática, **no período de 30/05/2023 a 01/06/2023.**

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

Protocolo 17328

**COMUNICADO Nº 024/2023 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLQ5890	AF00002457	10.000.1092/2023	INDEFERIDO
QON6212	AF00002846	10.000.2225/2023	INDEFERIDO
QLO6967	SE00044855	10.000.2217/2023	INDEFERIDO
NEL7445	SE00045522	10.000.2483/2023	INDEFERIDO
NEO8729	SE00043018	10.000.1425/2023	INDEFERIDO
QLP6461	SE00044715	10.000.2240/2023	INDEFERIDO
SAL1A31	SE00043356	10.000.1456/2023	INDEFERIDO
NEQ8184	SE00042250	10.000.2709/2023	INDEFERIDO
NEY9814	AF00002784	10.000.1565/2023	INDEFERIDO
QLP2050	SE00045505	10.000.2499/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 30 de Maio 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 17377

**COMUNICADO Nº 025/2023 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEY9814	AF00002785	10.000.1566/2023	INDEFERIDO
NEV2243	AF00002273	10.000.1056/2023	INDEFERIDO
JVN5156	SE00045691	10.000.1077/2023	INDEFERIDO
SAK5C88	AF00002664	10.000.1258/2023	INDEFERIDO
QLO7946	SE00044123	10.000.1560/2023	INDEFERIDO
QLP2050	SE00045501	10.000.2498/2023	INDEFERIDO
RVR1A99	SE00048168	10.000.3023/2023	INDEFERIDO
QLP4432	SE00038889	10.000.9426/2022	INDEFERIDO
QLP1146	SE00047331	10.000.3031/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 30 de Maio 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 17380

### COMUNICADO Nº 026/2023 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEX2568	SE00046357	10.000.1968/2023	INDEFERIDO
QLP4432	SE00039292	10.000.9425/2023	INDEFERIDO
NEL3726	SE00046925	10.000.2706/2023	INDEFERIDO
SAK7H27	SE00045174	10.000.1388/2023	INDEFERIDO
QLP6461	SE00044706	10.000.2241/2023	INDEFERIDO
QLP7G79	SE00041651	10.000.0100/2023	INDEFERIDO
NEU8931	SE00046781	10.000.2713/2023	INDEFERIDO
NEI8860	SE00045385	10.000.2356/2023	INDEFERIDO
SAK2A58	SE00045402	10.000.2358/2023	INDEFERIDO
QLT0H50	SE00045394	10.000.2235/2023	INDEFERIDO
NEZ4973	AF00001615	10.000.2323/2023	INDEFERIDO
QLT4D20	SE00044566	10.000.1083/2023	INDEFERIDO
QLT8F09	SE00045415	10.000.1102/2023	INDEFERIDO
SAK8I99	SE00047036	10.000.2422/2023	INDEFERIDO
NEW6127	SE00045059	10.000.2344/2023	INDEFERIDO
NEU8931	SE00046780	10.000.2712/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 30 de Maio 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 17381

### DECISÃO Nº 108/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001517/2021-DETRAN/AP  
Data de entrada: 29/04/2021  
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
Condutor: FRANCISCO JAMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Registro de CNH 03996428338

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FRANCISCO JAMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 25/12/2017**, no auto de infração **AJ00037091**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0593/2021**, publicada no D.O.E no dia **26/07/2021**, determinou a instauração de procedimento

administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº434/2022, com recebimento no dia 23/06/2022 (fl. 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-15).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128

- 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **637/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-15, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de FRANCISCO JAMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 17373

## Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

TERMO DE DISPENSA N.º 0003/2023-CPL/HEMOAP

PROCESSO SIGA: 00003/HEMOAP/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRODOC N.º 0002/2023/GAB/HEMOAP

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2023

**OBJETO:** Aquisição de Etiquetas e Ribons para a Identificação de Tubos e Bolsas de Coleta de Sangue para Transfusão de Doadores de Sangue, visando atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP.

**FORNECEDOR SELECIONADO - R FIGUEIREDO DA COSTA - ME**

Tel: (96) 9112-3334

CNPJ: 10.505.707/0001-03

**VALOR (R\$): 48.582,00**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
300201	2.30.201.10.122.002.2670	-	339030	659

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a apreciação do Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto supracitado, cuja contratação possui amparo legal na égide do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP tem como missão formular, coordenar e desenvolver a política estadual de sangue humano, destinado ao atendimento de pacientes da rede de saúde pública e privado, por ser o único Hemocentro no Estado do Amapá.

A Aquisição Etiquetas e Ribons para a Identificação de Tubos e Bolsas de Coleta de Sangue para Transfusão tem como finalidade a visa atender os critérios técnicos e sanitários que regem o serviço de hemoterapia no Brasil, para garantir assim a identificação segura e adequada dos hemocomponentes, e amostras de sangue de doadores e pacientes realizadas pelo HEMOAP.

Os hemocomponentes produzidos neste hemocentro são distribuídos para a realização de procedimentos transfusionais nos hospitais públicos e privados do Estado, contando com uma hemorede composta por para de 06 (seis) Agências Transfusionais (Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Hospital de Emergência de Macapá, Hospital de Santana, Hospital do Laranjal do Jari, Hospital do Oiapoque, Laboratório de Compatibilidade do HEMOAP que atende o Hospital da Criança e Adolescente e Pronto Atendimento Infantil, Maternidade Bem Nascer, Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul, Hospital São Camilo e São Luis, Hospital Central, Hospital Vila Amazonas. Além de ter a previsão de abastecer novos hospitais e unidades de pronto atendimento como: Hospital Universitário e Hospital Regional de Porto Grande, entre outros que poderão surgir durante a vigência do contrato. Por isso, a coleta processamento e transfusão de sangue e de seus derivados é a atividade finalística do HEMOAP, não podendo haver descontinuidades e nem interrupções desses procedimentos.

A aquisição destes insumos é essencial para a manutenção do serviço de fornecimento de hemocomponentes para o Estado do Amapá, como requisito obrigatório constante na portaria de consolidação nº 5/2017 - Anexo IV e RDC nº 34/2014.

Art. 142. É obrigatória a fixação de rótulos e etiquetas em cada unidade de sangue, que ficarão firmemente aderidos à bolsa plástica. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 143)

§ 1º Os rótulos de que trata o "caput" não serão adulterados. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 143, § 1º)

§ 2º As informações contidas nos rótulos e etiquetas finais das bolsas serão impressas de forma legível. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 143, § 2º) e RDC nº 34/2014. Art. 109.

Art. 144. A identificação das bolsas na coleta permitirá a rastreabilidade da bolsa desde a sua obtenção até o término do ato transfusional, permitindo, inclusive, a investigação de eventos adversos que eventualmente possam ocorrer durante ou após o ato transfusional.

Art. 145. A identificação das bolsas de coleta será realizada por sistema numérico ou alfanumérico, sendo acompanhada de código de barras.

Art. 146. Todos os rótulos que identificam as bolsas de sangue e os tubos das amostras para testes laboratoriais terão identificação adicional por código de barras.

RDC nº 34/2014: Art 109. Os rótulos e etiquetas afixados nas unidades de hemocomponentes (bolsas principal e satélites) devem ser impressos, legíveis e firmemente aderidos, não devendo ser rasurados ou adulterados).

Os itens e quantidades a serem adquiridas de acordo com o histórico de consumo do serviço nos anos de 2021 e 2022. O processo será composto de um lote único, justificado pela seguinte necessidade:

Os insumos devem ser específicos para o uso nos equipamentos solicitados, portanto, os insumos constituem um sistema fechado. Além disso, nos anos de 2021 e 2022 foram produzidos e distribuídos aproximadamente 41.541 hemocomponentes para a rede de saúde do estado.

Visto que, trata-se de um processo específico para aquisição de insumos e contratação de serviço especializado que

serão utilizados neste Hemocentro, justifica a não adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP), portanto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182/2016, além de não representar vantagem para a Administração.

## I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo Nosso).

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 14.133/2021, como se demonstrará adiante.

Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.75) e inexigibilidade (art.74). **Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, o qual dispõe que a licitação será dispensável para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (valor atualizado pelo DECRETO 11.317/2022), no caso de outros serviços e compras.no caso de outros serviços e compras.**

Sendo assim, o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

## II - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 72 da Lei 14.133/2021, dispõe:

*“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade

de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, em atendimento à disposição do inciso VII, do art. 72, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, conforme pesquisa de mercado realizada pelo HEMOAP, **propostas que juntadas no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, bem como resultado da COTAÇÃO ELETÔNICA 04/2023, onde o valor total dos lotes vencedores ficou em R\$ 48.582,00, o que justifica a contratação direta nos ditames dos fundamentos citados.**

Além disso, é pertinente tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU. Por oportuno, anexamos aos autos a Declaração de Não Fracionamento de Despesa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*  
*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”* Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, de acordo com métodos de obtenção de preços nos ditames do artigo 23 caput e § 4º, da Lei 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Por conseguinte, fora realizada a cotação de preços com 03 (três) empresas, que por ser tratar de um objeto específico da área técnica, foi realizada pelo HEMOAP. A pesquisa mercadológica foi realizada de acordo com a IN nº 001/2021 CLC/PGE, o qual dispõe que a pesquisa realizada “exclusivamente com fornecedores é medida excepcional”, devendo ser justificada a sua utilização. Em razão da especificidade dos insumos a serem adquiridos e da necessidade de se considerar as condições comerciais praticadas no Estado, tornou-se inviável a obtenção de propostas por meio de outros parâmetros indicados, sendo possível somente a obtenção por meio de fornecedor direto.

## IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação da Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP, para contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, assegurando a eficácia do presente ato administrativo, em cumprimento das exigências do art. 72, da Lei nº 14.133/2022 e alterações posteriores.

Macapá - AP, 30 de maio de 2023.

Leonardo Aguiar  
Presidente de CPL/HEMOAP  
Decreto nº 0536/2022

Protocolo 17341

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIA N.º 034/2023-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0396.0135/2023 -GAB/IEPA de 05 de Maio de 2023.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento da servidora, **MARILENE SILVEIRA NATIVIDADE**, Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão" **Código CDS-3**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Brasília/DF, com objetivo de participar VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, no período de 12 a 16/06/2023.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 30 de Maio de 2023.  
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
Diretor - Presidente

Protocolo 17344

### PORTARIA N.º 035/2023-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0396.0171/2023 -GAB/IEPA de 30 de Maio de 2023.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Instituir Comissão Técnica de Capitação de Recursos Financeiros, Elaboração e Fiscalização de Projetos, Orçamentos e Prestação de Contas, no âmbito

do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá para exercício de 2023, sob a Presidência do primeiro,

- **MARILENE SILVEIRA NATIVIDADE** (Presidente-Responsável pela Gestão de Convênios e Captação de Recursos

- **VENILSON VERAS LEITE LEAL** (Membro-Responsável Técnico perla Elaboração e Fiscalização de Projetos Arquitetônicos e Complementares/Laudos/vistoria/ Parecer Técnico.

- **PAMELA PAOLA SANTOS PACHECO** (Membro-Responsável pelo Orçamento e Prestação de Contas.

**Art.2º** - A comissão deverá fazer registro das reuniões e ao final encaminhar relatório ao Diretor-Presidente.

**Art. 3º** - A Comissão terá validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período através de ato específico.

**Art. 4º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 30 de Maio de 2023.  
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
Diretor - Presidente

Protocolo 17368

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### PORTARIA N.º 081/2023- UP/COAFI/-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, de 02 de janeiro de 2023. Tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1654.0128/2022 DDR - RURAP**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º)** Designar o servidor **WESLEY LAMONIER RESPLANDE DA SILVA** - Extensionista Agropecuário para desenvolver suas atividades na **Diretoria de Desenvolvimento Rural - DDR** tendo em vista que

os servidores já colaboram com as atividades de planejamento desde abril de 2021. Com termino em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovada.

**Art. 2º)** Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

**Art. 3º)** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 4º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de maio de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 17386

#### PORTARIA N.º 089/2023- UP/COAFI/-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, de 02 de janeiro de 2023. Tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1654.0128/2022 DDR - RURAP**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º)** Designar o servidor **THYAGO MAGNUN AMORIM MONTEIRO - Extensionista Agropecuário** para desenvolver suas atividades na **Diretoria de Desenvolvimento Rural - DDR** tendo em vista que os servidores já colaboram com as atividades de planejamento desde abril de 2021. Com termino em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovada.

**Art. 2º)** Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

**Art. 3º)** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 4º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de maio de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 17387

#### PORTARIA N.º 088/2023- UP/COAFI/-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Ofício Nº 230201.0077.1584.0106/2023 GAB- RURAP**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º)** Relotar o servidor **LIDIANE DO SOCORRO ALVES PEREIRA - Extensionista Agropecuário** anteriormente lotado na **Coordenadoria de Extensão do Aproveitamento Mineral - DDM**, para a **Unidade de Contratos, Convênios e Compras - UCCC**;

**Art. 2º)** Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

**Art. 3º)** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 18 de maio de 2023.

**Art. 4º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de maio de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 17388

#### Superintendência de Vigilância em Saúde

#### CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

ATIVIDADE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.

**EMPRESA: IL ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA**

**NOME FANTASIA: MEDLAR**

**CNPJ: 39.827.171/0001-24**

**PROCESSO: 300203082003.23**

**RESP. LEGAL: ÍTALO NEY BEZERRA PAULINO**

**RESP. TÉCNICO: WALLIDA PRISCILA PINHEIRO RODRIGUES.**

**VALIDADE: 25/05/2024**

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, CONCEDE a Licença Sanitária N° 08.20.03/2023 para a atividade de FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.

Localizado: AV: PROCOPIO ROLA, nº 1432, CENTRO, CEP: 68.900-081 MACAPÁ- AP.

Macapá-AP, 25 de Maio de 2023  
MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
DECRETO 0035/2023 -GEA

Protocolo 17313

**Amapá Previdência****PORTARIA Nº 92/2023 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0069.1554.0057/2023 - GABINETE/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar o Conselheiro Titular do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV **Arnaldo Santos Filho**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 13 a 17 de junho de 2023.

A viagem tem como objetivo de participar do 56º Congresso Nacional da ABIPEM.

Macapá/AP, 29 de maio de 2023.  
Jocildo Silva Lemos  
Diretor Presidente

Protocolo 17258

PUBLICIDADE





## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 018/2023

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 018/2023 que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de consumo - Louças e talheres personalizados, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência. Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0008936/2022-27. O edital poderá ser obtido a partir do dia 31/05/2023 no seguinte endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br). Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça - Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da Assessoria de Planejamento e Contratações, e-mail: [licitacoes@mpap.mp.br](mailto:licitacoes@mpap.mp.br) e telefone (96)3198-1652.

Início da entrega de propostas: a partir de 31/05/2023 às 8:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação nº 1003944.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 14/06/2023.

Abertura das propostas: às 08h00 do dia 14/06/2023.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 14/06/2023.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 30/05/2023

Ronildo Cristino de Lima

Agente de Contratação/Pregoeiro

MPAP

Protocolo 17332

### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 032/2023

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 29/05/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0003923/2023-60-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Favorecido: CAPACITY TREINAMENTO E NOTA DE EMPENHO: nº. 0332/2023/MP-AP

APERFEIÇOAMENTO LTDA-CNPJ 18.133.018/0001-27  
Objeto: Contratação de serviços de treinamento de Pessoal no Curso "Controle Interno com Foco na Gestão de Riscos em Contratações", na modalidade online, promovido pela empresa Capacity Treinamentos, que ocorrerá no período de 12 a 16/06/2023.

Valor Total : **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 - Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Imposto.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, referente ao Curso em epigrafe no valor apresentado, em vista de que somente a empresa CAPACITY TREINAMENTO poderá ofertar e ministrar o treinamento no tempo determinado, conforme apresentado nos autos. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 17307

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023/MP-AP

OBJETO: Aluguel do imóvel localizado na Avenida General Gurjão nº. 450, Bairro Central, município de Macapá, com a finalidade de instalação do Almoxarifado Central/MP-AP.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001835/2023-79/MP-AP

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr<sup>a</sup>. Kássia Lucenna Rodrigues Pereira, Sócia-Administradora.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP.

Protocolo 17311

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 026/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de distribuição de processos, de pequenas cargas e de materiais de divulgação da atuação do MP-AP, de interesse geral, tais como panfletos, folders, pôsteres, informativos e quaisquer outros documentos de interesse e de natureza institucional, na região metropolitana de Macapá e Santana-AP.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 026/2021/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2021/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0003848/2023-48/MP-AP

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: 2M SERVIÇOS E COMÉCIO LTDA-ME.

VALOR DO TERMO ADITIVO: **R\$168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais).**

NOTA DE EMPENHO: 320/2023/MP-AP

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 04/08/2023 e término em 04/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Marcos Roberto Renteiro Cunha, Representante legal.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP.

Protocolo 17312

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Terceira Etapa do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: O reajuste do saldo contratual e a correção de cláusulas do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 065/2021-MPAP.

MODALIDADE: Concorrência nº 001/2021/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000898/2023-61/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.

VALOR DO TERMO ADITIVO: **R\$108.768,47 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).**

NOTA DE EMPENHO: 326/2023/MP-AP

VIGÊNCIA: Adstrita ao contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Rodrigo de Queiroz Moreira, Representante legal.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP.

Protocolo 17355

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: construção do prédio onde funcionarão o Centro de Apoio Operacional (CAO) e o Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo (NATA) do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 017/2022-MPAP.

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2021-CPL/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0004365/2023-57/MP-AP

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: EDIFICA ENGENHARIA LTDA.

VALOR DO TERMO ADITIVO: Apenas dilação de prazo

de execução.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Prorroga o prazo de execução do Contrato nº 017/2022-MPAP por mais 60 (sessenta) dias, com término em 25/07/202.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e pela Contratada, Sr. Roberto Luiz Chaves Souza, Sócio-administrador.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 17382

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 007/2023**

Aos trinta dias de maio de 2023, o Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa: **M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME, CNPJ: 00.451.408/0001-80, ENDEREÇO: AVENIDA TREZE DE SETEMBRO, nº846, Bairro Trem - Macapá-AP, CEP: 68902-865, TELEFONE:3224-2006 /99139-1901, E-MAIL: m.dasilvaoliveira77@gmail.com** para eventual fornecimento de Material de Consumo ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2023** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo nº **20.06.0000.0003802/2023-29**, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 29/05/2024.**

Descrição Resumida	Unid.	Qtd.	Preço Unit. R\$
Itens			
Gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13kg (gás de cozinha);MARCA COPAGAZ			
UND		220	R\$ 129,00

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 17334

**Defensoria Pública**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 018/2023 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por

intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 502 de 16 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo é o objeto é o registro de preços para futura e eventual fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, pelo Decreto n.º 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 01/06/2023, às 08h00mim.

Término do Acolhimento das Propostas: 15/06/2023 às 09h30mim.

Data da Disputa de Lances: 15/06/2023, as 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) - UASG (927560)

Macapá/AP, 30 de maio de 2023.

ANANILSON COSTA DE SOUSA

Pregoeiro CLCC - DPE/AP

Portaria nº 502/2023 - DPE/AP

Protocolo 17303

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 008/2023 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Geral, em 29/05/2023, homologou o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 008/2023 - DPE/AP**, cujo Contratação de serviço especializado de acesso de provedor de internet para o fornecimento Link de Internet dedicado para interligação da Rede Corporativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 02.985.578/0001-70, valor total de R\$ 867.120,00 (oitocentos e sessenta e sete mil cento e vinte reais) para os Item: 1.

Macapá/AP, 29 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 17298

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2023 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Geral, em 29/05/2023, HOMOLOGA o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2023 - DPE/AP**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de

serviço, sob demanda, de organização e execução de eventos e serviços correlatos (decoreação, sonorização, buffet e outros) da Defensoria Pública Estado do Amapá - DPE/AP, adjudicado em favor da Empresa PRIME EMPREENDIMENTOS.BR LTDA - ME, CNPJ N.º 24.283.035/0001-43, no valor global de R\$ 1.018.000,00 ((Um milhões e dezoito mil reais).

Macapá/AP, 29 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 17299

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC

### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ leva ao conhecimento dos interessados que revoga o processo licitatório levado a efeito através da Pregão Eletrônico nº 015/2023, destinado a Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de central de ar, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, seus Anexos e Núcleos Regionais, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. A DEFENSORIA, considerando os princípios norteadores da Administração Pública e podendo rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, decide revogar a licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023.

Macapá/AP, 30 de maio de 2023.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Pregoeiro CLCC - DPE/AP

Portaria n.º 502/2023 - DPE/AP

Protocolo 17342

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 012/2023 - DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Geral, em 30/05/2023, **HOMOLOGA** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 012/2023 - DPE/AP**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de central de ar, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, adjudicado em favor das empresas: GO ATACADISTA LTDA, CNPJ, N.º 44.060.520/0001-65, o item 01 no valor de R\$ 54.940,00 (cinquenta quatro mil novecentos e quarenta reais) e H. M DE ALMEIDA EIRELI - EPP, CNPJ: 23.425.740/0001-75, o item 02 no valor de **R\$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais)**.

Macapá/AP, 30 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público Geral do Estado do Amapá

Protocolo 17343

## Prefeitura de Macapá

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - CPL/SEGOV/ PMM

Abertura de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - CPL/SEGOV/PMM, Processo Nº 3401.0259/2023-SEMOB/PMM. Tendo em vista o termo de adiamento publicado no dia 24/04/2023.

Objeto: CONTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO DE MACAPA/AP - ESCOLA AÇAI - CONVENIO Nº 882719/2019.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 06/06/2023.

Hora da Sessão: 09h30mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Procopio Rola nº 29, Bairro Centro, Macapá/AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Procopio Rola nº 29, Bairro Centro, Macapá/AP, no horário de 08h00min as 14h00min.

Macapá-AP, 30 de Maio de 2023.

JABISON CORREA RODRIGUES

Presidente da CPL/SEGOV/PMM

Protocolo 17336

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023-CPL/SCC/SEGOV/ PMM

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM, cujo Processo Nº 3401.0395 do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE ARENA ESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP - CONVÊNIO Nº 894682/2019**. Data e Local da Sessão de abertura: 20/06/2023 às 09h 30min, na sala de certame da CPL/SEGOV, localizada na Av. Procópio Rola, nº 23, Centro, Macapá-AP. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na CPL, no mesmo endereço citado acima, por meio magnético (pendrive) devendo o licitante interessado trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para retirada, no horário de 08h30min às 14h.

Macapá-AP, 30 de Maio de 2023.

ANDERSON MARCELO AMORAS TÁVORA

Presidente da CPL/SEGOV/PMM

Protocolo 17337

## Publicações Diversas

### REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO DE LICENÇA DE

**OPERAÇÃO**

A empresa **CMT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 17.194.077/0004-95, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) do Amapá, a ampliação da Licença de Operação - LO Nº 018/2022-SEMA, para incorporação da atividade de Operação das Etapas III e IV de um Complexo Habitacional de Interesse Social denominado Conjunto Habitacional Miracema, nas quais estão inseridas as estruturas dos Residenciais Miracema III e IV; do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES (incluindo a Estação Elevatória de Esgotos Sul - EEESul); do Sistema de Abastecimento de Água - SAA e das Áreas de Lazer, localizadas na Rodovia Norte/Sul, S/Nº, nos limites dos Bairros Infraero I e II, no município de Macapá/AP.

Protocolo 17239

**CARLOS REIS DE LIMA  
GRAVATINHA GÁS**

Torna público que **RECEBEU** da **SEMAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2023**, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na AV: Dos Timbiras, nº 839, Bairro Buritizal, Município de Macapá.

Protocolo 17314

**CARLOS REIS DE LIMA  
GRAVATINHA GÁS**

Torna público que **RECEBEU** da **SEMAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 0057/2023**, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Av: Aníbal Barcelos, 231, Bairro Boné Azul, Município de Macapá.

Protocolo 17316

**CARLOS REIS DE LIMA  
GRAVATINHA GÁS**

Torna público que **RECEBEU** da **SEMAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0058/2023**, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Decima Oitava Avenida do Bairro Marabaixo 3, nº 1042, Município de Macapá.

Protocolo 17317

**CARLOS REIS DE LIMA  
GRAVATINHA GÁS**

Torna público que **RECEBEU** da **SEMAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 0059/2023**, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Ver. Julio M. Pinto Pereira, 850, Bairro Jardim Felicidade,

Município de Macapá.

Protocolo 17318

**CARLOS REIS DE LIMA  
GRAVATINHA GÁS**

Torna público que **RECEBEU** da **SEMAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 061/2023**, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Sétima Avenida do Bairro Marabaixo 3, nº 2204, Município de Macapá.

Protocolo 17319

**CARLOS REIS DE LIMA  
GRAVATINHA GÁS**

Torna público que **RECEBEU** da **SEMAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0060/2023**, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na Rua 22 de Novembro, 1883, Bairro Vale Verde, Município de Macapá.

Protocolo 17320

**W. DA R. CIRQUEIRA EPP****CNPJ 20.488.504/0001-00****Processo nº 0037.0285.2002.0066/2023**

Torna público que recebeu da SEMA a Licença de Operação nº 010/2023 para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis) dentro dos Municípios do Estado do Amapá.

Protocolo 17335

**SANEAR LTDA - ME****PROCESSO Nº 320001187/2008**

Torna público que está requerendo a SEMA, a renovação da licença de operação Nº 120/2017 para exercer a atividade de controle de pragas urbanas, tratamento de água e limpeza e desinfecção de reservatórios.

Protocolo 17214

**Porto do Grego Eirele - ME**

Torna público que REQUEREU da secretaria de meio ambiente SEMA- AP, renovação da licença de operação nº 218/2017, para atividade de Porto Fluvial embarque e desembarque de passageiros e movimentação de cargas em geral (exceto perigosas), localizado a Rua Rio Jari, nº53, Área Portuária, no município de Santana - AP.

Protocolo 17264



Cód. verificador: 159703330. Cód. CRC: C0FFA36  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 30/05/2023 19:13,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

